



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2023, nº 38

Disponibilização: segunda-feira, 06 de março de 2023

Publicação: terça-feira, 07 de março de 2023

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Presidente

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos
Anjos
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
Atos da Secretaria Judiciária	2
01ª Zona Eleitoral	18
03ª Zona Eleitoral	19
05ª Zona Eleitoral	23
11ª Zona Eleitoral	24
13ª Zona Eleitoral	29
15ª Zona Eleitoral	45
16ª Zona Eleitoral	63
22ª Zona Eleitoral	67
23ª Zona Eleitoral	68
24ª Zona Eleitoral	68
26ª Zona Eleitoral	70
28ª Zona Eleitoral	71

31ª Zona Eleitoral	73
Índice de Advogados	76
Índice de Partes	77
Índice de Processos	80

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

185/2023

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisboa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, I, da Portaria 463/2021, deste Regional,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição da Comissão de Avaliação para concessão de Auxílio-Bolsa de Estudos, em virtude da aposentadoria da servidora Maria Conceição de Vasconcelos,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os integrantes abaixo relacionados para que possam compor a Comissão de Avaliação para concessão de Auxílio-Bolsa de Estudos, conforme artigo 8º da Resolução 158/07, deste Tribunal:

- I - Rosa Angélica Almeida Ribera - SGP;
- II - Olavo Cavalcante Barros - SJD;
- III - Márcia Maria Matos dos Santos - CRE;
- IV - Ricardo Loeser de Carvalho Filho - SAO;
- V - Evandro Lima do Nascimento - STI.

Art. 2º Compete à servidora Rosa Angélica Almeida Ribera a presidência da Comissão e, em suas ausências e impedimentos, ao servidor Olavo Cavalcante Barros.

Art. 3º Revogar a Portaria 135/2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 03/03/2023, às 13:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600187-85.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600187-85.2022.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) - 0600187-85.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz EDMILSON DA SILVA PIMENTA

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)

Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

PETIÇÃO. REGULARIZAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2020. PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL. DIRETÓRIO ESTADUAL. ESCLARECIMENTOS SUFICIENTES. REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS DEFERIDA.

1. Após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas como não prestadas, o interessado pode requerer, conforme disposto no art. 83, §1º, II, da Resolução TSE 23.607/2019, a regularização de sua situação para, no caso de partido, afastar a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário.

2. A prestação de contas foi devidamente apresentada, preenchendo os requisitos legais para sua regularidade, tendo em vista que foram juntadas informações essenciais que viabilizam a análise da prestação de contas, além de não ter havido arrecadação e/ou gasto de origem não identificada e/ou proveniente do Fundo Partidário, cumprindo o que dispõe o art. 83 da Resolução TSE 23.607 /2019

3. Deferimento do pedido.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em DEFERIR O PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS.

Aracaju(SE), 28/02/2023

JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA - RELATOR(A)

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600187-85.2022.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O(A) JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA (Relator):

Trata-se de requerimento de regularização das contas de campanha apresentada pelo PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), referente às eleições de 2020.

Com efeito, esse egrégio TRE declarou as contas do partido interessado relativas às eleições 2020, como não prestadas (acórdão proferido no processo 0600423-08.2020.6.25.0000 - ver certidão ID 11.444.789).

O Partido posteriormente apresentou suas contas de campanha, autuada com a numeração em epígrafe, a fim de regularizar sua situação eleitoral.

A Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias apresentou informação dando conta que "constatou-se que a peças elencadas nos IDs 1445193 a 11445215 e 11445237 correspondem a informações geradas pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE Web (Eleições 20 20), bem como foram recebidas na base de dados da Justiça Eleitoral, conforme prescrevem os artigos 54 e 55 da Resolução TSE 23.607/2019" (ID 11.452.919).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela regularização das contas partidárias.

É o relatório.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600187-85.2022.6.25.0000

V O T O

O(A) JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA (Relator):

Cuidam os autos de pedido de regularização das contas de campanha do Diretório Estadual do PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - de Sergipe, relativas às eleições de 2020.

O partido político teve as suas contas referentes ao pleito eleitoral de 2020 julgadas como não prestadas, com base no art. 74, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019, em razão da não apresentação, no prazo estipulado, de documentação para análise das contas de campanha (PC nº 0600423-08.2020.6.25.0000 - ver certidão ID 11.444.789).

Nesta hipótese, prevê o art. 83, da mesma resolução, que a agremiação partidária perderá o direito ao recebimento de cota do Fundo Partidário.

Como se disse, busca o requerente a regularização de seu direito ao recebimento de cota do Fundo Partidário, suspenso em razão da não apresentação das contas da campanha eleitoral de 2020.

Registre-se que, após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas como não prestadas, o interessado pode requerer, conforme disposto no 83, §1º, II, da Resolução TSE 23.607/2019, a regularização de sua situação para, no caso de partido, afastar a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário.

Na hipótese dos autos, após o exame de toda documentação apresentada, a unidade técnica deste TRE/SE assim se manifestou (ID 11487820):

"[...] Em atenção ao despacho contido no ID 11449132, foi efetuada análise, à luz do que estabelece o art. 80, § 2º, III e V, Resolução TSE 23.607/2019, na documentação apresentada pelo interessado nos IDs 11445193 a 11445215, 11445217 a 11445235, 11445237 e 11445239.

Preliminarmente, forçoso ressaltar que o Requerimento de Regularização foi instruído com todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados à época da obrigação de prestar contas (art. 80, § 2º, III, Resolução TSE 23.607/2019).

()

Do exame da sobredita documentação, constatou-se que a peças elencadas nos lds 1445193 a 11445215 e 11445237 correspondem a informações geradas pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE Web (Eleições 2020), bem como foram recebidas na base de dados da Justiça Eleitoral, conforme prescrevem os artigos 54 e 55 da Resolução TSE 23.607/2019 [...]"

Assim, diante do exposto, em consonância com os pareceres ministerial e também da unidade técnica deste Tribunal, VOTO pela procedência do pedido e declaro a regularidade das contas do PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS (Diretório Regional de Sergipe), referentes à campanha eleitoral de 2020.

É como voto.

JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA - RELATOR

EXTRATO DA ATA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) nº 0600187-85.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Juiz EDMILSON DA SILVA PIMENTA.

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)

Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS KRAUSS DE MENEZES, CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em DEFERIR O PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS.

Por ser verdade, firmo a presente.

SESSÃO ORDINÁRIA de 28 de fevereiro de 2023

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601272-48.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0601272-48.2018.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
(Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TERCEIRO : ELEICAO 2018 TIJOI BARRETO EVANGELISTA DEPUTADO
INTERESSADO ESTADUAL

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

TERCEIRO : TIJOI BARRETO EVANGELISTA
INTERESSADO

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601272-48.2018.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

TERCEIRO INTERESSADO: ELEICAO 2018 TIJOI BARRETO EVANGELISTA DEPUTADO
ESTADUAL, TIJOI BARRETO EVANGELISTA

DESPACHO

Considerando que o valor da dívida em 31/12/2022 era de R\$ 2.596,06 (R\$ 2.163,39 + 10 % multa + 10% honorários advocatícios), sobre os quais foram abatidas as quatro últimas parcelas pagas a destempo (25/01/2023) e sem cobrança de qualquer multa ou juros de mora, remanesce um saldo devedor de R\$ 690,84 (seiscentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos), conforme cálculos apresentados pela União (id. 11622918).

Sendo assim, DEFIRO o pedido da AGU de emissão de GRU, com o aludido valor devido e com data de vencimento para final do mês de março, tendo em vista que já houve a virada do mês.

Após tal prazo, havendo ou não o pagamento, remetam-se os autos à AGU para adotar as providências que entender cabíveis.

Aracaju(SE), em 3 de março de 2023.

JUIZ(A) EDMILSON DA SILVA PIMENTA

RELATOR(A)

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600327-42.2020.6.25.0016

PROCESSO : 0600327-42.2020.6.25.0016 RECURSO ELEITORAL (Feira Nova - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JOSILEIDE DE LIMA MOREIRA

ADVOGADO : CARLOS KRAUSS DE MENEZES (3652/SE)
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO CRUZ MORAES KRAUSS (0009588/SE)
ADVOGADO : JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA KRAUSS (0011150/SE)
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : JOSE FONTES DE GOES NETO (12445/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
ADVOGADO : VICTOR CRUZ MORAES MAYNARD (0010375/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600327-42.2020.6.25.0016 - Feira Nova - SERGIPE

RELATOR: Juiz EDMILSON DA SILVA PIMENTA

INTERESSADO: JOSILEIDE DE LIMA MOREIRA

Advogados do(a) INTERESSADO: CARLOS KRAUSS DE MENEZES - SE3652, CARLOS ROBERTO CRUZ MORAES KRAUSS - SE0009588, JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA KRAUSS - SE0011150, JOSE FONTES DE GOES NETO - SE12445-A, VICTOR CRUZ MORAES MAYNARD - SE0010375, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. INOBSERVÂNCIA DAS REGRAS DA LEI 9.504/97 E DA RESOLUÇÃO TSE 23.607/2019. PRAZO DE 10 DIAS APÓS DA CRIAÇÃO DO CNPJ PELA RECEITA FEDERAL. ATRASO NA ABERTURA DAS CONTAS BANCÁRIAS DE CAMPANHA. NÃO OCORRÊNCIA. IRREGULARIDADE AFASTADA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E DE CONTABILIDADE. INEXIGIBILIDADE DE REGISTRO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSO PROVIDO. CONTAS APROVADAS

1. Em que pese o parecer conclusivo tenha apontado como irregularidade a abertura tardia das contas de campanha, em consulta ao sistema de prestação de contas eleitorais - SPCEWEB, verifica-se que o CNPJ foi concedido em 23/09/2022 e as contas correntes foram abertas em 01/10/2022, não excedendo assim o prazo de 10 (dez) dias contados a partir da concessão do CNPJ.

2. "O pagamento efetuado por pessoas físicas, candidatos ou partidos em decorrência de honorários de serviços advocatícios e de contabilidade, relacionados à prestação de serviços em campanhas eleitorais e em favor destas, bem como em processo judicial decorrente de defesa de interesses de candidato ou partido político, não será considerado para a aferição do limite previsto no § 1º deste artigo e não constitui doação de bens e serviços estimáveis em dinheiro". (Art.23, §10, da Lei 9.504/97)

3. Assim, em não se tratando de despesa contratada por ele, nem tampouco sendo possível enquadrá-la como doação estimável, não há como exigir o seu registro formal na prestação de contas (contabilização), seja no demonstrativo de receitas estimáveis, seja no demonstrativo de despesas contratadas.

4. Recurso provido. Aprovação das contas de campanha.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Aracaju(SE), 28/02/2023

JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA - RELATOR(A)

RECURSO ELEITORAL Nº 0600327-42.2020.6.25.0016

R E L A T Ó R I O

O(A) JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA (Relator):

Trata-se de recurso apresentado por JOSILEIDE DE LIMA MOREIRA, que concorreu nessas eleições de 2020 ao cargo de vereador, em decorrência da decisão que desaprovou suas contas de campanha, tendo em vista que não foram apresentados nem identificados os comprovantes com gastos relativos a serviços advocatícios e de contabilidade, bem como em virtude da abertura de conta fora do prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ.

Alega o(a) recorrente na presente insurgência que, "no caso concreto não estamos diante de uma "despesa" na medida em que, como dito, houve a doação dos serviços contábeis e jurídicos em favor do(a) candidato(a). Ademais, insta salientar que, para o pleito de 2020, uma nova regra, outrora inexistente, entrou em vigor, segundo a qual a contratação de serviço advocatício não é classificada como doação estimável em dinheiro".

Outrossim, a respeito da abertura de conta após o prazo, aduz que, diferentemente do quanto consignado na sentença, é entendimento jurisprudencial consolidado no sentido de que tal falha constitui mera irregularidade formal.

A Procuradoria Regional Eleitoral em Sergipe emitiu parecer e pugnou pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

RECURSO ELEITORAL Nº 0600327-42.2020.6.25.0016

V O T O

O(A) JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA (Relator):

Cuida-se de recurso interposto por JOSILEIDE DE LIMA MOREIRA, candidata ao cargo de vereador do Município de Feira Nova/SE, em face de decisão que desaprovou suas contas de campanha nas eleições 2020.

Consoante o disposto no art. 45, I e II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, terminada a eleição, cumpre aos candidatos, partidos políticos e comitês financeiros apresentar à Justiça Eleitoral suas contas de campanha, o que tem como finalidade, dentre outras, verificar se a escrituração contábil reflete a real movimentação financeira ocorrida no período indicado.

Note-se que o exímio eleitoralista José Jairo Gomes afirma que "() sem a prestação de contas, impossível seria averiguar a correção na arrecadação e nos gastos de valores pecuniários durante a corrida eleitoral. Não se poderia saber, *e.g.*, se o partido ou candidato recebeu recursos de fontes vedadas (LE, art. 24), se patrocinou ações condenadas ou se cometeu abuso de poder econômico." (Direito Eleitoral. 4ª edição/Belo Horizonte: Del Rey, 2009, p. 275.)

Diante dos argumentos apresentados pela candidata, ora recorrente, as contas de campanha foram julgadas desaprovadas pelo *juízo a quo*, uma vez que as informações prestadas não sanaram as impropriedades apontadas.

Com efeito, transcrevo a fundamentação da sentença combatida:

"[...] Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução-TSE nº 23.607/2019.

Nos termos do art. 30 da Lei nº 9.504/1997, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas de campanha, decidindo:

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;

III - pela desaprovação, quando verificadas falhas que lhes comprometam a regularidade;

IV - pela não prestação, quando não apresentadas as contas após a notificação emitida pela Justiça Eleitoral, na qual constará a obrigação expressa de prestar as suas contas, prazo de setenta e duas horas.

O Parecer Técnico consigna que:

"1. Não foi apresentado nem identificado os comprovantes com gastos relativos a serviços advocatícios e de contabilidade, podendo caracterizar omissão de receitas e gastos eleitorais, art. 65, inciso IV, da Resolução-TSE nº 23.607/2019;

Nota Técnica: A defesa esclarece que os serviços acima referidos foram contratados por terceiros e doados à campanha (ID. nº 103066317), contudo, não apresentou comprovação desse contrato e dessa doação.

Entendemos que os serviços de contabilidade e de advocacia, constituem gastos eleitorais, sendo, portando, sujeitos ao registro contábil, estando previstos no art. 35, inciso XIV, §§ 3º e 8º, da Resolução-TSE nº 23607/2019, que diz:

"Art. 35. São gastos eleitorais, sujeitos ao registro e aos limites fixados nesta Resolução (Lei nº 9.504/1997, art. 26):

(...)

XIV - doações para outros partidos políticos ou outras candidatas ou outros candidatos;

§ 3º As despesas com consultoria, assessoria e pagamento de honorários realizadas em decorrência da prestação de serviços advocatícios e de contabilidade no curso das campanhas eleitorais serão consideradas gastos eleitorais, mas serão excluídas do limite de gastos de campanha (Lei nº 9.504/1997, art. 26, § 4º).

(...)

§ 8º Os gastos efetuados por candidata ou candidato ou partido político em benefício de outra candidata ou outro candidato ou outro partido político constituem doações estimáveis em dinheiro, observado o disposto no art. 38, § 2º, da Lei nº 9.504/1997."

2. A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução-TSE nº 23.607/2019, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais:

[]

Nota Técnica: Analisamos a alegação da defesa (ID. nº 103066317), porém o apontamento com relação ao prazo é insanável."

Instado(a) a se manifestar sobre o Relatório Preliminar o(a) prestador(a) apresentou manifestação, mas não carreou documentos que suprissem as falhas detectadas (ID. N° [103066347](#)).

Ocorre que as inconsistências que não comprometem a regularidades são erros, ainda que materiais, de pequena monta, sem reflexo na análise global das contas apresentadas (Rodrigo López Zillio, Direito Eleitoral, 7ª edição, página 571). Não parece incluir-se, pois, no conceito de mera irregularidade, a ausência de informação das receitas e emissão respectivos de recibos eleitorais referentes aos serviços advocatícios e contábeis, no presente caso.

No tocante à contratação dos serviços advocatícios e contábeis e da apresentação dos recibos, da leitura da Resolução-TSE nº 23.607/2019, especialmente em seus arts. 7º, §§ 6º e 10, e 60, §§ 3º e 4º, resta claro o entendimento que a regra será a obrigatoriedade de emissão do recibo e, ainda nos casos taxativos em que este poderá ser dispensado, não se afastará a obrigatoriedade de serem registrados os valores utilizados nas prestações de contas dos doadores e na de seus beneficiários. Essa observação é apenas um reforço argumentativo, dado que o caso dos autos não se subsume às exceções ali previstas, tampouco houve registro dos valores, de modo que a irregularidade é patente.

Observe-se que o TSE entende que "*muito embora os serviços advocatícios não tenham relação direta com a divulgação da campanha política, constituem ato acessório a esse fim e, por isso, configuram gasto eleitoral que exige a emissão do respectivo recibo e sua contabilização na prestação de contas*" [] 3. O Tribunal Superior Eleitoral já assentou o entendimento de que a ausência de emissão de recibo eleitoral na prestação de contas caracteriza-se como irregularidade insanável, pois impossibilita o efetivo controle das contas por parte da Justiça Eleitoral. *Precedentes.*" (Ac de 5.2.2015 no REspe nº 956112741, rel. Min. João Otávio de Noronha).

Destaque-se que não há possibilidade de se examinar a aplicação do princípio da proporcionalidade no caso, já que não se informou o valor utilizado, tampouco a sua origem, a fim de se aferir a expressividade dos valores utilizados nos serviços contábeis e advocatícios. Assim, não se deve admitir a possibilidade do uso destes recursos, especialmente por seu *quantum* monetário não possuir limite legal (art. 18-A, parágrafo único, Lei nº 9504/1997), sem as necessárias transparência e publicidade legalmente exigidas, sob pena de quebra da isonomia na concorrência eleitoral, entre outros princípios que fundamentam a própria democracia.

A inexistência de limites para os valores utilizados com serviços advocatícios e de contabilidade não deve ser utilizada como cláusula genérica de recebimento e uso de verbas sem a devida prestação de contas, sob pena de se impossibilitar o controle pela Justiça Eleitoral.

Quanto a extrapolação do prazo de abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha, não foi possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais, tendo em vista que não houve atendimento à diligência.

Desta forma, com fulcro no art. 74, III, da Resolução-TSE nº 23607/2019, acolho os pareceres técnico e ministerial, e JULGO DESAPROVADAS as contas apresentadas pelo(a) candidato(a) JOSILEIDE DE LIMA MOREIRA nas eleições municipais de 2020.[...]

Pois bem.

No caso em tela, analisando os autos, observa-se que a legislação aplicável à espécie impõe a abertura da conta bancária de campanha no prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ pela Receita Federal.

Ocorre, todavia, que, no caso concreto, em consulta ao sistema de prestação de contas eleitorais - SPCEWEB, diferente do que foi apontado no parecer conclusivo, verifica-se que o CNPJ foi concedido em 23/09/2022 e as contas correntes foram abertas em 01/10/2022, ou seja, oito dias após a geração do CNPJ pela Receita Federal e dentro do prazo legal.

Portanto, tenho como regularizada a presente situação.

Foi ainda apontada irregularidade quanto a ausência de notas fiscais comprobatória das despesas contratadas com serviços advocatícios e de contabilidade.

A respeito da necessidade de registro das despesas relativas ao pagamento de honorários advocatícios e contábeis, a título de receitas estimáveis, registra-se que a Lei nº 13.877/2019 previu expressamente uma exceção, de modo que tais serviços não constituem doação de bens e serviços estimáveis em dinheiro.

A lei incluiu no art. 23, da Lei 9.504/97, o parágrafo 10, contendo a seguinte redação:

"Art. 23. Pessoas físicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais, obedecido ao disposto nesta Lei.

(...)

§ 10. O pagamento efetuado por pessoas físicas, candidatos ou partidos em decorrência de honorários de serviços advocatícios e de contabilidade, relacionados à prestação de serviços em campanhas eleitorais e em favor destas, bem como em processo judicial decorrente de defesa de

interesses de candidato ou partido político, não será considerado para a aferição do limite previsto no § 1º deste artigo e não constitui doação de bens e serviços estimáveis em dinheiro".

Nesse mesmo sentido, a Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, em consonância com a alteração legislativa, dispõe em seus artigos 25, §1º e art. 35, §9º, que:

Art. 25. Os bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro doados por pessoas físicas devem constituir produto de seu próprio serviço, de suas atividades econômicas e, no caso dos bens, devem integrar seu patrimônio.

§ 1º O pagamento efetuado por pessoas físicas de honorários de serviços advocatícios e de contabilidade, relacionados à prestação de serviços em campanhas eleitorais e em favor destas, bem como em processo judicial decorrente de defesa de interesses de candidato ou partido político, não constitui doação de bens e serviços estimáveis em dinheiro (Lei nº 9.504/1997, art. 23, § 10)

"Art.35. () § 9º O pagamento efetuado por candidatos e partidos políticos de honorários de serviços advocatícios e de contabilidade, relacionados à prestação de serviços em campanhas eleitorais e em favor destas, bem como em processo judicial decorrente de defesa de interesses de candidato ou partido político não constitui doação de bens e serviços estimáveis em dinheiro (Lei no 9.504/1997, art. 23, § 10)".

A partir da análise dos aludidos dispositivos da legislação eleitoral, compreende-se que o legislador afastou o enquadramento do pagamento desse tipo de despesa (serviços advocatícios e contábeis), quando efetuado por terceiros ou por outros candidatos e partidos políticos, como doação estimável em dinheiro, logo, não deve ser registrado no demonstrativo de receitas estimáveis na prestação de contas.

Assim, em não se tratando de despesa contratada por ele, nem tampouco sendo possível enquadrá-la como doação estimável, não há como exigir o seu registro formal na prestação de contas (contabilização), seja no demonstrativo de receitas estimáveis, seja no demonstrativo de despesas contratadas.

Dessa forma, no caso concreto, não há que se falar em omissão de despesas eleitorais, visto que os serviços jurídicos e contábeis foram prestados respeitando-se todas as regras correlatas.

Ante o exposto, voto pelo conhecimento e provimento do presente recurso para APROVAR AS CONTAS DE CAMPANHA, sem qualquer ressalva.

É como voto.

JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA - RELATOR

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600327-42.2020.6.25.0016/SERGIPE.

Relator: Juiz EDMILSON DA SILVA PIMENTA.

INTERESSADO: JOSILEIDE DE LIMA MOREIRA

Advogados do(a) INTERESSADO: CARLOS KRAUSS DE MENEZES - SE3652, CARLOS ROBERTO CRUZ MORAES KRAUSS - SE0009588, JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA KRAUSS - SE0011150, JOSE FONTES DE GOES NETO - SE12445-A, VICTOR CRUZ MORAES MAYNARD - SE0010375, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS KRAUSS DE MENEZES (não votou - declarou-se suspeito), CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Por ser verdade, firmo a presente.

SESSÃO ORDINÁRIA de 28 de fevereiro de 2023

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600966-40.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600966-40.2022.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO : VOX PESQUISAS LTDA

ADVOGADO : HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE)

ADVOGADO : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

REPRESENTANTE : ESPERANÇA NA MUDANÇA 19-PODE / Federação PSDB Cidadania(PSDB /CIDADANIA)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REPRESENTAÇÃO Nº 0600966-40.2022.6.25.0000

Origem: Aracaju - SERGIPE

Juiz Relator: CARLOS KRAUSS DE MENEZES

REPRESENTANTE: ESPERANÇA NA MUDANÇA 19-PODE / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)

ADVOGADOS DA REPRESENTANTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - OAB/BA 33131-A e JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - OAB/SE 5060-A

REPRESENTADO: VOX PESQUISAS LTDA

ADVOGADOS DO REPRESENTADO: JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA - OAB/SE 9223, HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO - OAB/SE 5922-A, JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR - OAB/SE 1499 e JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - OAB/SE 1984-A (ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA ELEITORAL

De ordem e com fundamento nos arts. 62, 137 e 162 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, a Secretaria Judiciária INTIMA VOX PESQUISAS LTDA para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta intimação, efetuar e/ou comprovar o pagamento da multa eleitoral que foi aplicada nos autos do processo em referência, sob pena de inscrição na dívida ativa e cobrança mediante execução fiscal.

Aracaju (SE), em 3 de março de 2023.

OBS: A GRU será disponibilizada no andamento processual do PJE, após publicação desse Ato Ordinatório e solicitação da Representada.

ACIR LEMOS PRATA JUNIOR

SJD/COREP

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000089-28.2017.6.25.0000

PROCESSO : 0000089-28.2017.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)
ADVOGADO : DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE)
INTERESSADO : JOAO AUGUSTO GAMA DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA (3068/SE)
INTERESSADO : MARCIO MARTINS SILVEIRA
ADVOGADO : LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA (3068/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0000089-28.2017.6.25.0000

INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO AO ERÁRIO

De ordem e com fundamento nos arts. 62, 137 e 162 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, a Secretaria Judiciária INTIMA o MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB, por meio de seus advogados constituídos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar e/ou comprovar o recolhimento ao erário do valor de R\$ 1.356,37 (um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos), conforme determinado no julgamento proferido nos autos do processo em referência, ID 7044568.

OBS: A GRU já está disponibilizada no andamento processual do PJE.

Aracaju(SE), em 6 de março de 2023.

WALTENES SILVA DE JESUS

Secretaria Judiciária

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600304-76.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600304-76.2022.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : ANA CRISTINA SANTANA ARAUJO FORNELOS

ADVOGADO : HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE)

ADVOGADO : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

REQUERENTE : ALEX VALMOR MACENO DE OLIVEIRA

REQUERENTE : AMINTAS OLIVEIRA BATISTA
REQUERENTE : ANA MAGNA DE OLIVEIRA FONSECA
REQUERENTE : GERALDO CAMPOS TEIXEIRA
REQUERENTE : HANS WEBERLING SOARES
REQUERENTE : JORGE ALBERTO TELES PRADO
REQUERENTE : LUIZ SANTANA DE CARVALHO
REQUERENTE : SERGIO COSTA VIANA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
ACÓRDÃO

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) - 0600304-76.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz EDMILSON DA SILVA PIMENTA

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS (DIRETÓRIO REGIONAL /SE), JORGE ALBERTO TELES PRADO, LUIZ SANTANA DE CARVALHO, SERGIO COSTA VIANA, ANA MAGNA DE OLIVEIRA FONSECA, HANS WEBERLING SOARES, AMINTAS OLIVEIRA BATISTA, ALEX VALMOR MACENO DE OLIVEIRA, ANA CRISTINA SANTANA ARAUJO FORNELOS, GERALDO CAMPOS TEIXEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA - SE9223, JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR - SE1499, JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A, JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA - SE9223, HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO - SE5922-A, JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR - SE1499

PETIÇÃO. REGULARIZAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2020. PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL. DIRETÓRIO ESTADUAL. ESCLARECIMENTOS SUFICIENTES. REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS DEFERIDA.

1. Após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas como não prestadas, o interessado pode requerer, conforme disposto no art. 83, §1º, II, da Resolução TSE 23.607/2019, a regularização de sua situação para, no caso de partido, afastar a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário.

2. A prestação de contas foi devidamente apresentada, preenchendo os requisitos legais para sua regularidade, tendo em vista que foram juntadas informações essenciais que viabilizam a análise da prestação de contas, além de não ter havido arrecadação e/ou gasto de origem não identificada e/ou proveniente do Fundo Partidário, cumprindo o que dispõe o art. 83 da Resolução TSE 23.607/2019

3. Deferimento do pedido.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em DEFERIR O PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS.

Aracaju(SE), 28/02/2023

JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA - RELATOR(A)

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600304-76.2022.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O(A) JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA (Relator):

Trata-se de requerimento de regularização das contas de campanha apresentada pelo PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), referente às eleições de 2020.

Com efeito, esse egrégio TRE declarou as contas do partido interessado relativas às eleições 2020, como não prestadas (acórdão proferido no processo 0600423-08.2020.6.25.0000 - ver certidão ID 11.444.789).

O Partido posteriormente apresentou suas contas de campanha, autuada com a numeração em epígrafe, a fim de regularizar sua situação eleitoral.

A Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias apresentou informação dando conta que "constatou-se que a peças elencadas nos IDs 1445193 a 11445215 e 11445237 correspondem a informações geradas pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE Web (Eleições 2020), bem como foram recebidas na base de dados da Justiça Eleitoral, conforme prescrevem os artigos 54 e 55 da Resolução TSE 23.607/2019" (ID 11.452.919).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela regularização das contas partidárias.

É o relatório.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600304-76.2022.6.25.0000

V O T O

O(A) JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA (Relator):

Cuidam os autos de pedido de regularização das contas de campanha do Diretório Estadual do PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - de Sergipe, relativas às eleições de 2020.

O partido político teve as suas contas referentes ao pleito eleitoral de 2020 julgadas como não prestadas, com base no art. 74, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019, em razão da não apresentação, no prazo estipulado, de documentação para análise das contas de campanha (PC nº 0600423-08.2020.6.25.0000 - ver certidão ID 11.444.789).

Nesta hipótese, prevê o art. 83, da mesma resolução, que a agremiação partidária perderá o direito ao recebimento de cota do Fundo Partidário.

Como se disse, busca o requerente a regularização de seu direito ao recebimento de cota do Fundo Partidário, suspenso em razão da não apresentação das contas da campanha eleitoral de 2020.

Registre-se que, após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas como não prestadas, o interessado pode requerer, conforme disposto no 83, §1º, II, da Resolução TSE 23.607/2019, a regularização de sua situação para, no caso de partido, afastar a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário.

Na hipótese dos autos, após o exame de toda documentação apresentada, a unidade técnica deste TRE/SE assim se manifestou (ID 11487820):

"[...] Em atenção ao despacho contido no ID 11449132, foi efetuada análise, à luz do que estabelece o art. 80, § 2º, III e V, Resolução TSE 23.607/2019, na documentação apresentada pelo interessado nos IDs 11445193 a 11445215, 11445217 a 11445235, 11445237 e 11445239.

Preliminarmente, forçoso ressaltar que o Requerimento de Regularização foi instruído com todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados à época da obrigação de prestar contas (art. 80, § 2º, III, Resolução TSE 23.607/2019).

()

Do exame da sobredita documentação, constatou-se que a peças elencadas nos Ids 1445193 a 11445215 e 11445237 correspondem a informações geradas pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE Web (Eleições 2020), bem como foram recebidas na base de dados da Justiça Eleitoral, conforme prescrevem os artigos 54 e 55 da Resolução TSE 23.607/2019 [...]"

Assim, diante do exposto, em consonância com os pareceres ministerial e também da unidade técnica deste Tribunal, VOTO pela procedência do pedido, declarando a regularidade das contas do PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS (Diretório Regional de Sergipe), referentes à campanha eleitoral de 2020.

É como voto.

JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA - RELATOR

EXTRATO DA ATA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) nº 0600304-76.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Juiz EDMILSON DA SILVA PIMENTA.

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS (DIRETÓRIO REGIONAL /SE), JORGE ALBERTO TELES PRADO, LUIZ SANTANA DE CARVALHO, SERGIO COSTA VIANA, ANA MAGNA DE OLIVEIRA FONSECA, HANS WEBERLING SOARES, AMINTAS OLIVEIRA BATISTA, ALEX VALMOR MACENO DE OLIVEIRA, ANA CRISTINA SANTANA ARAUJO FORNELOS, GERALDO CAMPOS TEIXEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA - SE9223, JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR - SE1499, JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A, JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA - SE9223, HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO - SE5922-A, JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR - SE1499

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS KRAUSS DE MENEZES, CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em DEFERIR O PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS.

Por ser verdade, firmo a presente.

SESSÃO ORDINÁRIA de 28 de fevereiro de 2023

PAUTA DE JULGAMENTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601617-72.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601617-72.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGANTE : YANDRA BARRETO FERREIRA

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 23/03/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 6 de março de 2023.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos(as) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) PCE N° 0601617-72.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: YANDRA BARRETO FERREIRA

Advogados do(a) EMBARGANTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

DATA DA SESSÃO: 23/03/2023, às 14:00

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601495-98.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0601495-98.2018.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EXECUTADO(S) : ELEICAO 2018 ELIAS FERREIRA DA SILVA DEPUTADO FEDERAL

EXECUTADO(S) : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 23/03/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 6 de março de 2023.

PROCESSO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N° 0601495-98.2018.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

PARTES DO PROCESSO

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): ELEICAO 2018 ELIAS FERREIRA DA SILVA DEPUTADO FEDERAL

Advogado do(a) EXECUTADO(S):

DATA DA SESSÃO: 23/03/2023, às 14:00

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600268-34.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600268-34.2022.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO(S) : REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

ADVOGADO : RAFAELA RIBEIRO LIMA (14272/SE)

REPRESENTANTE(S) : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 23/03/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 6 de março de 2023.

PROCESSO: REPRESENTAÇÃO N° 0600268-34.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

PARTES DO PROCESSO

REPRESENTANTE(S): PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO(S): REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do(a) REPRESENTADO(S): GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716, RAFAELA RIBEIRO LIMA - SE14272

DATA DA SESSÃO: 23/03/2023, às 14:00

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0601926-93.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601926-93.2022.6.25.0000 PETIÇÃO CÍVEL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGADA : SERGIPE DA ESPERANÇA Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT /PC do B/PV) / 15-MDB / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE

ADVOGADO : HELENILSON ANDRADE E SIQUEIRA (11302/SE)

ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)

ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)

ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)

EMBARGANTE : CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 21/03/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 6 de março de 2023.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) PetCiv N° 0601926-93.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI

Advogado do(a) EMBARGANTE: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

EMBARGADA: SERGIPE DA ESPERANÇA FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC DO B/PV) / 15-MDB / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE

Advogados do(a) EMBARGADA: RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554-A, VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252-A, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761-A, HELENILSON ANDRADE E SIQUEIRA - SE11302

DATA DA SESSÃO: 21/03/2023, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601375-16.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601375-16.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : MIGUEL ANGELO REAL MOTA

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 21/03/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 6 de março de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601375-16.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: MIGUEL ANGELO REAL MOTA

Advogados do(a) INTERESSADO: ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A, ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

DATA DA SESSÃO: 21/03/2023, às 14:00

01ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 202/2023/01ª ZE - CIÊNCIA DE DESCARTE DE DOCUMENTOS

A Excelentíssima Drª Enilde Amaral Santos, Juíza Eleitoral da 1ª Zona em Aracaju, no uso das suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO a todos os interessados que, de acordo com a Tabela de Temporalidade Documental do TRE/SE, aprovada pela Resolução nº 09/2021, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital, se não houver oposição, a respectiva Zona Eleitoral eliminará os documentos relacionados na lista em anexo. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento ou cópias dos documentos, mediante petição dirigida a este juízo, desde que, devidamente qualificados, demonstrem legitimidade quanto ao pedido. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados foi

expedido o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no DJE - Diário da Justiça Eletrônico do TRE/SE, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, ao(s) dois (02) dia(s) do mês de março de 2023. Eu, Maria Carmem Souza Santos, Chefe do Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pela Juíza Eleitoral.

[ANEXO - EDITAL 202 2023 - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO.pdf](#)

Documento assinado eletronicamente por ENILDE AMARAL SANTOS, Juiz(íza) Eleitoral, em 06/03/2023, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1335865 e o código CRC C84A6AA0.

03ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600025-81.2022.6.25.0003

PROCESSO : 0600025-81.2022.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(AQUIDABÃ - SE)

RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANA CRISTINA DE AZEVEDO CARVALHO

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE
AQUIDABA

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : EDINALDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600025-81.2022.6.25.0003 - AQUIDABÃ /SERGIPE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE AQUIDABA, EDINALDO GOMES DA SILVA, ANA CRISTINA DE AZEVEDO CARVALHO

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral desta 3ª Zona, e, tendo em vista o referido na Certidão ID nº 113885152, intime-se o Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores (PT) de Aquidabã /SE, na pessoa dos seus responsáveis, para que apresente instrumento procuratório para constituição de advogado na Prestação de Contas Eleitorais, referente às Eleições Gerais 2022, constando como outorgante o Partido, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 45, §5º; art. 48,

§1º; e art. 53, inciso II, alínea f da Resolução TSE nº 23.607/2019. Ressalte-se que a ausência de procuração pode ensejar o julgamento das contas como não prestadas (art. 98, §8º da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Aquidabã/SE, datado e assinado eletronicamente.

JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES ALVES

Chefe de Cartório da 3ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600024-96.2022.6.25.0003

PROCESSO : 0600024-96.2022.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CEDRO DE SÃO JOÃO - SE)

RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE CEDRO DE SAO JOAO

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : GENISON CRUZ

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : JOSE ADIL ANDRADE

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600024-96.2022.6.25.0003 - CEDRO DE SÃO JOÃO/SERGIPE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE CEDRO DE SAO JOAO, GENISON CRUZ, JOSE ADIL ANDRADE

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral desta 3ª Zona, e, tendo em vista o referido na Certidão ID nº 113885188, intime-se o Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores (PT) de Cedro de São João/SE, na pessoa dos seus responsáveis, para que apresente instrumento procuratório para constituição de advogado na Prestação de Contas Eleitorais, referente às Eleições Gerais 2022, constando como outorgante o Partido, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 45, §5º; art. 48, §1º; e art. 53, inciso II, alínea f da Resolução TSE nº 23.607/2019. Ressalte-se que a ausência de procuração pode ensejar o julgamento das contas como não prestadas (art. 98, §8º da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Aquidabã/SE, datado e assinado eletronicamente.

JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES ALVES

Chefe de Cartório da 3ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600027-51.2022.6.25.0003

PROCESSO : 0600027-51.2022.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AQUIDABÃ - SE)

RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PROGRESSISTASDE AQUIDABA
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)
REQUERENTE : MATHEUS ALMEIDA DO CARMO
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)
REQUERENTE : TATIANE SANTOS DO CARMO
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600027-51.2022.6.25.0003 - AQUIDABÃ /SERGIPE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PROGRESSISTASDE AQUIDABA, TATIANE SANTOS DO CARMO, MATHEUS ALMEIDA DO CARMO

Advogados do(a) REQUERENTE: ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

De ordem do Excelentíssimo Senhor RAPHAEL SILVA REIS, Juiz da 3ª Zona Eleitoral de Sergipe, nos termos do artigo 56, da Resolução TSE nº 23.607, de 17 de dezembro de 2019, o Cartório Eleitoral da 3ª ZE/SE,

TORNA PÚBLICO que foram apresentadas as prestações de contas finais das Eleições Gerais de 2022, pelo Diretório Municipal / Comissão Provisória do Partido abaixo nominado, as quais estão disponíveis para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJE-Ze) deste Tribunal, acessível por meio do endereço "<https://pje1q.tse.jus.br/pje/login.seam>", podendo qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PARTIDO: *Progressistas (PP)*

MUNICÍPIO: Aquidabã/SE

NÚMERO DO PROCESSO: 0600027-51.2022.6.25.0003

RESPONSÁVEIS: *Tatiane Santos do Carmo* (Presidente) e *Matheus Almeida do Carmo* (Tesoureiro)

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Aquidabã/SE, aos 06 dias do mês de março de 2023. Eu, José Alexandre Ribeiro Chaves Alves, Chefe do Cartório da 3ª Zona Eleitoral, preparei e conferi o presente edital.

JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES ALVES

Chefe do Cartório da 3ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600026-66.2022.6.25.0003

PROCESSO : 0600026-66.2022.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(GRACHO CARDOSO - SE)

RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JAILSON PEREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : LEILA DAYANA SANTOS

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : PROGRESSISTAS - GRACCHO CARDOSO - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600026-66.2022.6.25.0003 - GRACHO
CARDOSO/SERGIPE

REQUERENTE: PROGRESSISTAS - GRACCHO CARDOSO - SE - MUNICIPAL, LEILA DAYANA
SANTOS, JAILSON PEREIRA DE ANDRADE

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE
CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

De ordem do Excelentíssimo Senhor RAPHAEL SILVA REIS, Juiz da 3ª Zona Eleitoral de Sergipe,
nos termos do artigo 56, da Resolução TSE nº 23.607, de 17 de dezembro de 2019, o Cartório
Eleitoral da 3ª ZE/SE,

TORNA PÚBLICO que foram apresentadas as prestações de contas finais das Eleições Gerais de
2022, pelo Diretório Municipal / Comissão Provisória do Partido abaixo nominado, as quais estão
disponíveis para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJE-Ze) deste
Tribunal, acessível por meio do endereço "<https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>", podendo
qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro
interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, em petição
fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e
circunstâncias.

PARTIDO: *Progressistas (PP)*

MUNICÍPIO: Graccho Cardoso/SE

NÚMERO DO PROCESSO: 0600026-66.2022.6.25.0003

RESPONSÁVEIS: *Jailson Pereira de Andrade* (Presidente) e *Leila Dayane Santos* (Tesoureira)

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, na forma da
lei. Dado e passado nesta Cidade de Aquidabã/SE, aos 06 dias do mês de março de 2023. Eu,

José Alexandre Ribeiro Chaves Alves, Chefe do Cartório da 3ª Zona Eleitoral, preparei e conferi o presente edital.

JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES ALVES

Chefe do Cartório da 3ª Zona Eleitoral

05ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600705-31.2020.6.25.0005

PROCESSO : 0600705-31.2020.6.25.0005 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CAPELA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : ANTONIO ARIMATEA ROSA FILHO

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652000/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO (13342/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)

REPRESENTADO : COLIGAÇÃO PRA CONTINUAR, PRA AVANÇAR! (PSC/PL)

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652000/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO (13342/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)

REPRESENTADO : SILVANY YANINA MAMLAK

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600705-31.2020.6.25.0005 - CAPELA/SERGIPE

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO: SILVANY YANINA MAMLAK, ANTONIO ARIMATEA ROSA FILHO, COLIGAÇÃO PRA CONTINUAR, PRA AVANÇAR! (PSC/PL)

Advogados do(a) REPRESENTADO: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

Advogados do(a) REPRESENTADO: PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO - SE13342, YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652000-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

Advogados do(a) REPRESENTADO: PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO - SE13342, YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652000-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

ATO ORDINATÓRIO

De Ordem do Excelentíssima Juíza da 5ªZE, Dr.Cláudia do Espírito Santo e, autorizado pela Portaria nº 477/2020-5ªZE,, deste Juízo, o Cartório da 5ª Zona Eleitoral de Sergipe, INTIMA o(a)s representados, Silvany Yanina Mamlak, Antônio Arimatea Rosa Filho e José Pinto Meneses Filho (Representante da Coligação Pra Continuar, Pra Avançar!), na pessoa de seus advogados PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A , PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO - SE13342, YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310, DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652000-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, para, informar o cancelamento da intimação referente à abertura de prazo para oferta das alegações finais, publicada no DJE em 28/02/2023, um vez que, por equívoco, fora aberto prazo para a parte ré antes da abertura de prazo para a parte autora.

NAJARA EVANGELISTA

Chefe de Cartório-5ªZE

COMUNICAÇÃO

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Termo de Eliminação de Documentos

Aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de 2023, a 5ª Zona Eleitoral, sediada na cidade de Capela (SE), torna público, aos interessados, que encaminhou na presente data, documentos físicos para descarte à Seção de Transporte Institucional do TRE-SE (SETIN), dispostos em 06 (seis) caixas, tamanho padrão A-4, após cumpridos os prazos de guarda previsto na Tabela de Temporalidade Documental e do Edital de ciência de Descarte de nº 06/2023, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-SE, de 12/01/2023.

Feita a conferência dos volumes por mim, Chefe(a) do Cartório, na presença do Motorista do TRE e, imediatamente colocados em veículo oficial do TRE-SE.

O referido material deverá ser encaminhado às Cooperativas de Reciclagens de resíduos sólidos cadastradas no TRE/SE.

Capela (SE), 06 de fevereiro de 2023.

NAJARA EVANGELISTA

Chefe(a) de Cartório

11ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600165-28.2021.6.25.0011**

PROCESSO : 0600165-28.2021.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600165-28.2021.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

SENTENÇA

Chamo o feito à ordem para correção de erro material quanto ao município a que se refere o DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB.

Versam os autos sobre Prestação de Contas da campanha eleitoral do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB de Santo Amaro das Brotas/SE, relativa ao exercício financeiro de 2020.

Devidamente registrado e autuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 44 da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

Foi publicado edital no Diário de Justiça Eletrônico e, após, certificado pelo Cartório Eleitoral que não houve apresentação de impugnação no prazo estipulado, nem distribuição de cotas do Fundo Partidário por parte dos órgãos diretivos nacional e estadual à respectiva agremiação partidária municipal.

O(a) prestador das contas deixou de juntar peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas.

Foi determinada a intimação pessoal a fim de sanar o vício quanto à apresentação das contas. Intimado, deixou transcorrer *in albis* o prazo legal.

Analisando as peças apresentadas e relatórios extraídos do SPCA, constatou a Unidade Técnica, através de parecer conclusivo, que a agremiação não apresentou as contas nos moldes do art. 28 da Res. TSE 23.604/2019, motivo pelo qual opina pelo julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.

Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, opinou o Parquet pelo julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.

É o Relatório.

Decido.

A Lei nº 13.165/2015, em seu art. 3º, acrescentou o § 4º ao art. 42 da Lei nº 9.096/95, estabelecendo disciplina inovadora no que concerne à Prestação de Contas dos órgãos partidários municipais, vejamos:

"Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte....

§ 4º Os Órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadados bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput, a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos nesse partido."

Tal disposição foi regulamentada pela Resolução/TSE nº 23.604/2019, conforme estabelece seu artigo 28:

Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

II - Tribunal Regional Eleitoral, no caso de prestação de contas de órgão estadual definitivo ou comissão estadual provisória; e

III - TSE, no caso de prestação de contas de órgão nacional.

Após o cruzamento realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), o analista de contas detectou irregularidades/impropriedades no tocante à apresentação das contas.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum partido deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019).

A ausência da apresentação das contas impede a aferição da regularidade da arrecadação e gastos por parte da Justiça Eleitoral, frustrando a finalidade da prestação de contas.

Nesse contexto, considerando que não foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.604/2019, e que as irregularidades apontadas constituem vício grave, julgo NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB de Santo Amaro das Brotas/SE relativa ao exercício financeiro de 2020, com fundamento no art. 45, IV, a), da Res. TSE 23.607/219.

Determino ao Cartório desta 11ª ZE que adote as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta decisão, inclusive quanto ao seu registro no cadastro eleitoral do interessado e no SICO, conforme orientação da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral (Informação n.º 387/2008-CGE).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Japaratuba(SE), datado e assinado eletronicamente.

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

Juiz da 11ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600771-90.2020.6.25.0011

PROCESSO : 0600771-90.2020.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GILVAN DE JESUS SANTOS VICE-PREFEITO

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUIS HERMAN MANCILLA GALLARDO PREFEITO

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO (3868/SE)
ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)
REQUERENTE : GILVAN DE JESUS SANTOS
ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)
REQUERENTE : LUIS HERMAN MANCILLA GALLARDO
ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)
ADVOGADO : JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO (3868/SE)
ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600771-90.2020.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIS HERMAN MANCILLA GALLARDO PREFEITO, LUIS HERMAN MANCILLA GALLARDO, ELEICAO 2020 GILVAN DE JESUS SANTOS VICE-PREFEITO, GILVAN DE JESUS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A, ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO - SE3868

Advogados do(a) REQUERENTE: ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A, ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO - SE3868

Advogado do(a) REQUERENTE: ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Versam os autos sobre Prestação de Contas da campanha eleitoral da candidata ao cargo de Prefeito, LUIS HERMAN MANCILLA GALLARDO, do município de Santo Amaro das Brotas/SE, referente ao pleito municipal 2020, conforme ficha de qualificação presente nos autos.

O(a) candidato(a) deixou de juntar peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.

Notificado a juntas as peças ausentes, o prestador solicitou dilação de prazo, sendo concedida uma dilação de 15 dias úteis para apresentação dos extratos bancários. Tal prazo transcorreu *in albis* - ID [111400472](#).

Analisando as peças apresentadas e relatórios extraídos do SPCE, constatou a Unidade Técnica, através de parecer conclusivo, existência de irregularidades no tocante a ausência de extratos bancários, motivo pelo qual opina pela sua DESAPROVAÇÃO.

Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, opinou o *Parquet* pela DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

É o Relatório.

Decido.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Extrai-se dos autos que foram identificadas impropriedades/irregularidades no tocante a ausência de extratos bancários ou declaração, em desconformidade com o art. 53, inciso II, a), da Res. TSE 23.607/2019.

A apresentação dos extratos bancários é essencial para a análise da movimentação de recursos de campanha, e sua ausência impede a aferição da regularidade da arrecadação e gastos de campanha por parte da Justiça Eleitoral, frustrando a finalidade da prestação de contas.

Nesse contexto, considerando que não foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, e que as irregularidades apontadas comprometem a confiabilidade das contas apresentadas, julgo DESAPROVADAS estas contas relativas ao pleito municipal 2020, com fundamento no art. 74, III da Res. TSE 23.607/219.

Determino ao Cartório desta 11ª ZE que adote as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta decisão, inclusive quanto ao seu registro no cadastro eleitoral do interessado e no SICO, conforme orientação da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral (Informação n.º 387/2008-CGE).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Japaratuba(SE), datado e assinado eletronicamente.

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

Juiz da 11ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600856-76.2020.6.25.0011

PROCESSO : 0600856-76.2020.6.25.0011 REPRESENTAÇÃO (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : LIZIA PONTES FREITAS

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)

REPRESENTADO : PAULO CESAR OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)

REPRESENTADO : ANTONIO CESAR DOS SANTOS

ADVOGADO : PAULO JOSE DOS SANTOS JUNIOR (3568/SE)

REPRESENTADO : GILTON CARDOSO DE MORAIS

ADVOGADO : PAULO JOSE DOS SANTOS JUNIOR (3568/SE)

REPRESENTANTE : SERGIO MURILO DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600856-76.2020.6.25.0011 - SANTO AMARO DAS BROTAS /SERGIPE

REPRESENTANTE: SERGIO MURILO DIAS DOS SANTOS

Advogado do(a) REPRESENTANTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

REPRESENTADA: LÍZIA PONTES FREITAS, LIZIA PONTES FREITAS

REPRESENTADO: ANTÔNIO CÉSAR DOS SANTOS, GILTON CARDOSO MORAES, PAULO CESAR OLIVEIRA SOUZA, ANTONIO CESAR DOS SANTOS, GILTON CARDOSO DE MORAIS

Advogados do(a) REPRESENTADO: FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798, FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525

Advogados do(a) REPRESENTADA: FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798, FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525

Advogado do(a) REPRESENTADO: PAULO JOSE DOS SANTOS JUNIOR - SE3568

Advogado do(a) REPRESENTADO: PAULO JOSE DOS SANTOS JUNIOR - SE3568

INTIMAÇÃO - ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Exm. Sr. Dr. RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, Juiz da 11ª Zona Eleitoral, o Cartório Eleitoral INTIMA as partes para, que tomem ciência da audiência designada para a oitiva da testemunha JOSÉ DILTON DOS SANTOS, a ser realizada no dia 12 de abril de 2023, às 12h, no Fórum Monsenhor Alberto Bragança de Azevedo, sede da Comarca e 11ª Zona Eleitoral de Japaratuba, conforme Despacho ID [113663970](#).

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Japaratuba, Estado de Sergipe, aos 6 dias do mês de agosto de 2023. Eu, DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente mandado, de ordem.

13ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600110-71.2021.6.25.0013

PROCESSO : 0600110-71.2021.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (AREIA BRANCA - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO-PSC DO MUNICIPIO DE AREIA BRANCA

ADVOGADO : HUGO OLIVEIRA LIMA (6482/SE)

INTERESSADO : ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS

INTERESSADO : JOSE BATISTA DOS SATOS SOBRINHO

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600110-71.2021.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

INTERESSADO: COMISSÃO/DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC - DE AREIA BRANCA/SE

RESPONSÁVEL, JOSE BATISTA DOS SATOS SOBRINHO, ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: HUGO OLIVEIRA LIMA - SE6482

SENTENÇA

Trata-se de declaração de ausência de movimentação de recursos, no exercício de 2019, apresentada pela COMISSÃO/DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC - DE AREIA BRANCA/SE.

As contas passaram por análise do órgão técnico, conforme determinado pela Resolução TSE nº 23.604/2019, o qual emitiu Parecer Conclusivo pela regularidade das contas.

No referido parecer conclusivo consta que transcorreu "*in albis*" o prazo para impugnação das contas . Em consulta ao Sistema SPCA, retornou que não houve extratos enviados à Justiça Eleitoral , bem como não foi identificado recebimento de valores monetários em doação e repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário no exercício financeiro correlato.

O órgão técnico opinou pela aprovação das contas.

O Ministério Público manifestou-se no sentido de serem consideradas prestadas e aprovadas as contas.

Após, vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. Passo a decidir

A Lei nº 13.165/2015, em seu art. 3º, acrescentou o §4º ao art. 42 da Lei nº 9.096/95, estabeleceu disciplina inovadora no que concerne à Prestação de Contas dos órgãos partidários municipais que hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadados bens estimáveis em dinheiro no exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte. *Ipsis litteris*:

"Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte.

...

§4º - Os Órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadados bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput, a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos nesse partido".

Tal disposição foi regulamentada pela Resolução TSE nº 23.604/2019, conforme estabelece seu artigo 28, §3º, segundo o qual "a prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício", valendo destacar ainda o teor do art. 65, §1º:

"Art. 65...

§1º - As disposições processuais previstas nesta resolução devem ser aplicadas aos processos de prestação de contas que ainda não tenham sido julgados".

A supracitada Resolução aplica-se, portanto, à presente Prestação de Contas do referido Exercício Financeiro, mormente pelo fato de que, compulsando os autos, verifica-se que o órgão partidário municipal não movimentou recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro ao longo do exercício sob análise.

Consta nos autos que a agremiação política apresentou Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos e que o Cartório consultou o Sistema SPCA (Sistema de prestação de Contas Anual de partido político) e não encontrou movimentação financeira registrada. Frise-se que, na forma do § 7º do art. 6º da sobredita resolução, as instituições financeiras enviam os extratos bancários a Justiça Eleitoral.

Dessa forma, não há motivos para a exigência das inúmeras peças inerentes às prestações de contas de órgãos partidários que possuem recursos financeiros e bens, mesmo que estimáveis em dinheiro, posto que, no caso em tela, inexistentes tais recursos, não haveria sequer o que analisar.

Diante do exposto, com fundamento no art. 44, inciso VIII, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019, DETERMINO o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário em epígrafe, declarando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS as respectivas contas da COMISSÃO/DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC - DE AREIA BRANCA/SE, referentes ao exercício financeiro supracitado declarado pelo prestador das contas na inicial, tendo em vista estarem regulares.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário de Justiça Eletrônico -DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias -SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Laranjeiras/SE, datado e assinado eletronicamente.

José Amintas Noronha de Meneses Júnior

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600108-04.2021.6.25.0013

PROCESSO : 0600108-04.2021.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIACHUELO - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE RIACHUELO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

INTERESSADO : DANIEL SANTOS SANTANA FREIRE

INTERESSADO : DANIELA SANTOS SANTANA FREIRE

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600108-04.2021.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

INTERESSADO: COMISSÃO/DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP - DE RIACHUELO/SE

DE RIACHUELO, DANIEL SANTOS SANTANA FREIRE, DANIELA SANTOS SANTANA FREIRE

Advogado do(a) INTERESSADO: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Trata-se de declaração de ausência de movimentação de recursos, no exercício de 2019, apresentada pela COMISSÃO/DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP - DE RIACHUELO/SE.

As contas passaram por análise do órgão técnico, conforme determinado pela Resolução TSE nº 23.604/2019, o qual emitiu Parecer Conclusivo pela regularidade das contas.

No referido parecer conclusivo consta que transcorreu "*in albis*" o prazo para impugnação das contas . Em consulta ao Sistema SPCA, retornou que não houve extratos enviados à Justiça Eleitoral , bem como não foi identificado recebimento de valores monetários em doação e repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário no exercício financeiro correlato.

O órgão técnico opinou pela aprovação das contas.

O Ministério Público manifestou-se no sentido de serem consideradas prestadas e aprovadas as contas.

Após, vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. Passo a decidir

A Lei nº 13.165/2015, em seu art. 3º, acrescentou o §4º ao art. 42 da Lei nº 9.096/95, estabeleceu disciplina inovadora no que concerne à Prestação de Contas dos órgãos partidários municipais que hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadados bens estimáveis em dinheiro no exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte. *Ipsis litteris*:

"Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte.

...

§4º - Os Órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadados bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput, a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos nesse partido".

Tal disposição foi regulamentada pela Resolução TSE nº 23.604/2019, conforme estabelece seu artigo 28, §3º, segundo o qual "a prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício", valendo destacar ainda o teor do art. 65, §1º:

"Art. 65...

§1º - As disposições processuais previstas nesta resolução devem ser aplicadas aos processos de prestação de contas que ainda não tenham sido julgados".

A supracitada Resolução aplica-se, portanto, à presente Prestação de Contas do referido Exercício Financeiro, mormente pelo fato de que, compulsando os autos, verifica-se que o órgão partidário municipal não movimentou recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro ao longo do exercício sob análise.

Consta nos autos que a agremiação política apresentou Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos e que o Cartório consultou o Sistema SPCA (Sistema de prestação de Contas Anual de partido político) e não encontrou movimentação financeira registrada. Frise-se que, na forma do § 7º do art. 6º da sobredita resolução, as instituições financeiras enviam os extratos bancários a Justiça Eleitoral.

Dessa forma, não há motivos para a exigência das inúmeras peças inerentes às prestações de contas de órgãos partidários que possuem recursos financeiros e bens, mesmo que estimáveis em dinheiro, posto que, no caso em tela, inexistentes tais recursos, não haveria sequer o que analisar.

Diante do exposto, com fundamento no art. 44, inciso VIII, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.604 /2019, DETERMINO o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário em epígrafe, declarando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS as respectivas contas da COMISSÃO/DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP - DE RIACHUELO/SE, referentes ao exercício financeiro supracitado declarado pelo prestador das contas na inicial, tendo em vista estarem regulares.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário de Justiça Eletrônico -DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias -SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Laranjeiras/SE, datado e assinado eletronicamente.

José Amintas Noronha de Meneses Júnior

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600107-19.2021.6.25.0013

PROCESSO : 0600107-19.2021.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIACHUELO - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : MDB

ADVOGADO : CHARLES ALEX AZEVEDO SAMPAIO BARRETO (7852/SE)

ADVOGADO : LEAO MAGNO BRASIL JUNIOR (2825/SE)

INTERESSADO : NILTON BARRETO SOCORRO FILHO

INTERESSADO : RENADJA SANTANA

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600107-19.2021.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

INTERESSADO: a COMISSÃO/DIRETÓRIO MUNICIPAL DA MOBILIZAÇÃO DEMOCRÁTICA BRASILEIRA - MDB - DE RIACHUELO/SE

RESPONSÁVEL: RENADJA SANTANA, NILTON BARRETO SOCORRO FILHO

Advogados do(a) INTERESSADO: CHARLES ALEX AZEVEDO SAMPAIO BARRETO - SE7852, LEAO MAGNO BRASIL JUNIOR - SE2825

SENTENÇA

Trata-se de declaração de ausência de movimentação de recursos, no exercício de 2019, apresentada pela COMISSÃO/DIRETÓRIO MUNICIPAL DA MOBILIZAÇÃO DEMOCRÁTICA BRASILEIRA - MDB - DE RIACHUELO/SE.

As contas passaram por análise do órgão técnico, conforme determinado pela Resolução TSE nº 23.604/2019, o qual emitiu Parecer Conclusivo pela regularidade das contas.

No referido parecer conclusivo consta que transcorreu "*in albis*" o prazo para impugnação das contas . Em consulta ao Sistema SPCA, retornou que não houve extratos enviados à Justiça Eleitoral , bem como não foi identificado recebimento de valores monetários em doação e repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário no exercício financeiro correlato.

O órgão técnico opinou pela aprovação das contas.

O Ministério Público manifestou-se no sentido de serem consideradas prestadas e aprovadas as contas.

Após, vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. Passo a decidir

A Lei nº 13.165/2015, em seu art. 3º, acrescentou o §4º ao art. 42 da Lei nº 9.096/95, estabeleceu disciplina inovadora no que concerne à Prestação de Contas dos órgãos partidários municipais que hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadados bens estimáveis em dinheiro no exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte. *Ipsis litteris*:

"Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte.

...

§4º - Os Órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadados bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput, a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos nesse partido".

Tal disposição foi regulamentada pela Resolução TSE nº 23.604/2019, conforme estabelece seu artigo 28, §3º, segundo o qual "a prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício", valendo destacar ainda o teor do art. 65, §1º:

"Art. 65...

§1º - As disposições processuais previstas nesta resolução devem ser aplicadas aos processos de prestação de contas que ainda não tenham sido julgados".

A supracitada Resolução aplica-se, portanto, à presente Prestação de Contas do referido Exercício Financeiro, mormente pelo fato de que, compulsando os autos, verifica-se que o órgão partidário municipal não movimentou recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro ao longo do exercício sob análise.

Consta nos autos que a agremiação política apresentou Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos e que o Cartório consultou o Sistema SPCA (Sistema de prestação de Contas Anual de partido político) e não encontrou movimentação financeira registrada. Frise-se que, na forma do § 7º do art. 6º da sobredita resolução, as instituições financeiras enviam os extratos bancários a Justiça Eleitoral.

Dessa forma, não há motivos para a exigência das inúmeras peças inerentes às prestações de contas de órgãos partidários que possuem recursos financeiros e bens, mesmo que estimáveis em dinheiro, posto que, no caso em tela, inexistentes tais recursos, não haveria sequer o que analisar.

Diante do exposto, com fundamento no art. 44, inciso VIII, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.604 /2019, DETERMINO o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário em epígrafe, declarando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS as respectivas contas da COMISSÃO/DIRETÓRIO MUNICIPAL DA MOBILIZAÇÃO DEMOCRÁTICA BRASILEIRA - MDB - DE RIACHUELO/SE, referentes ao exercício financeiro supracitado declarado pelo prestador das contas na inicial, tendo em vista estarem regulares.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário de Justiça Eletrônico -DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias -SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Laranjeiras/SE, datado e assinado eletronicamente.

José Amintas Noronha de Meneses Júnior

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600111-56.2021.6.25.0013

PROCESSO : 0600111-56.2021.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(LARANJEIRAS - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD COMISSAO PROVISORIA
MUNICIPAL - LARANJEIRAS/SE

ADVOGADO : CHARLES ALEX AZEVEDO SAMPAIO BARRETO (7852/SE)

ADVOGADO : WHORTON LEON CRUZ DE LIMA (7828/SE)

INTERESSADO : ADILSON RODRIGUES SILVA

ADVOGADO : WHORTON LEON CRUZ DE LIMA (7828/SE)

INTERESSADO : EMMANUEL SOARES LEITE

ADVOGADO : WHORTON LEON CRUZ DE LIMA (7828/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600111-56.2021.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

INTERESSADO: COMISSÃO/DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DE LARANJEIRAS/SE.

RESPONSÁVEL ADILSON RODRIGUES SILVA, EMMANUEL SOARES LEITE

Advogados do(a) INTERESSADO: CHARLES ALEX AZEVEDO SAMPAIO BARRETO - SE7852, WHORTON LEON CRUZ DE LIMA - SE7828

Advogado do(a) INTERESSADO: WHORTON LEON CRUZ DE LIMA - SE7828

SENTENÇA

Trata-se de declaração de ausência de movimentação de recursos, no exercício de 2019, apresentada pela COMISSÃO/DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DE LARANJEIRAS/SE.

As contas passaram por análise do órgão técnico, conforme determinado pela Resolução TSE nº 23.604/2019, o qual emitiu Parecer Conclusivo pela regularidade das contas.

No referido parecer conclusivo consta que transcorreu "*in albis*" o prazo para impugnação das contas . Em consulta ao Sistema SPCA, retornou que não houve extratos enviados à Justiça Eleitoral , bem como não foi identificado recebimento de valores monetários em doação e repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário no exercício financeiro correlato.

O órgão técnico opinou pela aprovação das contas.

O Ministério Público manifestou-se no sentido de serem consideradas prestadas e aprovadas as contas.

Após, vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. Passo a decidir

A Lei nº 13.165/2015, em seu art. 3º, acrescentou o §4º ao art. 42 da Lei nº 9.096/95, estabeleceu disciplina inovadora no que concerne à Prestação de Contas dos órgãos partidários municipais que hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadados bens estimáveis em dinheiro no exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte. *Ipsis litteris*:

"Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte.

...

§4º - Os Órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadados bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput, a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos nesse partido".

Tal disposição foi regulamentada pela Resolução TSE nº 23.604/2019, conforme estabelece seu artigo 28, §3º, segundo o qual "a prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua

posição patrimonial e financeira apurada no exercício", valendo destacar ainda o teor do art. 65, §1º:

"Art. 65...

§1º - As disposições processuais previstas nesta resolução devem ser aplicadas aos processos de prestação de contas que ainda não tenham sido julgados".

A supracitada Resolução aplica-se, portanto, à presente Prestação de Contas do referido Exercício Financeiro, mormente pelo fato de que, compulsando os autos, verifica-se que o órgão partidário municipal não movimentou recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro ao longo do exercício sob análise.

Consta nos autos que a agremiação política apresentou Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos e que o Cartório consultou o Sistema SPCA (Sistema de prestação de Contas Anual de partido político) e não encontrou movimentação financeira registrada. Frise-se que, na forma do § 7º do art. 6º da sobredita resolução, as instituições financeiras enviam os extratos bancários a Justiça Eleitoral.

Dessa forma, não há motivos para a exigência das inúmeras peças inerentes às prestações de contas de órgãos partidários que possuem recursos financeiros e bens, mesmo que estimáveis em dinheiro, posto que, no caso em tela, inexistentes tais recursos, não haveria sequer o que analisar.

Diante do exposto, com fundamento no art. 44, inciso VIII, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.604 /2019, DETERMINO o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário em epígrafe, declarando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS as respectivas contas da COMISSÃO/DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DE LARANJEIRAS/SE, referentes ao exercício financeiro supracitado declarado pelo prestador das contas na inicial, tendo em vista estarem regulares.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário de Justiça Eletrônico -DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias -SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Laranjeiras/SE, datado e assinado eletronicamente.

José Amintas Noronha de Meneses Júnior

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600023-52.2020.6.25.0013

PROCESSO : 0600023-52.2020.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (AREIA BRANCA - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL DE AREIA BRANCA

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

RESPONSÁVEL : FRANCISCO JOSE SAMPAIO

RESPONSÁVEL : LUCIANA DA SILVA SANTOS

RESPONSÁVEL : WILLAMS FREIRE RIBEIRO SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600023-52.2020.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

INTERESSADO: COMISSÃO/DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN DE AREIA BRANCA/SE

RESPONSÁVEL: WILLAMS FREIRE RIBEIRO SANTOS, LUCIANA DA SILVA SANTOS, FRANCISCO JOSE SAMPAIO

Advogado do(a) INTERESSADO: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

SENTENÇA

Trata-se de declaração de ausência de movimentação de recursos, no exercício de 2019, apresentada pela COMISSÃO/DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN DE AREIA BRANCA/SE.

As contas passaram por análise do órgão técnico, conforme determinado pela Resolução TSE nº 23.604/2019, o qual emitiu Parecer Conclusivo pela regularidade das contas.

No referido parecer conclusivo consta que transcorreu "*in albis*" o prazo para impugnação das contas . Em consulta ao Sistema SPCA, retornou que não houve extratos enviados à Justiça Eleitoral , bem como não foi identificado recebimento de valores monetários em doação e repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário no exercício financeiro correlato.

O órgão técnico opinou pela aprovação das contas.

O Ministério Público manifestou-se no sentido de serem consideradas prestadas e aprovadas as contas.

Após, vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. Passo a decidir

A Lei nº 13.165/2015, em seu art. 3º, acrescentou o §4º ao art. 42 da Lei nº 9.096/95, estabeleceu disciplina inovadora no que concerne à Prestação de Contas dos órgãos partidários municipais que hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadados bens estimáveis em dinheiro no exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte. *Ipsis litteris*:

"Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte.

...

§4º - Os Órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadados bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput, a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos nesse partido".

Tal disposição foi regulamentada pela Resolução TSE nº 23.604/2019, conforme estabelece seu artigo 28, §3º, segundo o qual "a prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício", valendo destacar ainda o teor do art. 65, §1º:

"Art. 65...

§1º - As disposições processuais previstas nesta resolução devem ser aplicadas aos processos de prestação de contas que ainda não tenham sido julgados".

A supracitada Resolução aplica-se, portanto, à presente Prestação de Contas do referido Exercício Financeiro, mormente pelo fato de que, compulsando os autos, verifica-se que o órgão partidário municipal não movimentou recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro ao longo do exercício sob análise.

Consta nos autos que a agremiação política apresentou Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos e que o Cartório consultou o Sistema SPCA (Sistema de prestação de Contas Anual de partido político) e não encontrou movimentação financeira registrada. Frise-se que, na forma do § 7º do art. 6º da sobredita resolução, as instituições financeiras enviam os extratos bancários a Justiça Eleitoral.

Dessa forma, não há motivos para a exigência das inúmeras peças inerentes às prestações de contas de órgãos partidários que possuem recursos financeiros e bens, mesmo que estimáveis em dinheiro, posto que, no caso em tela, inexistentes tais recursos, não haveria sequer o que analisar.

Diante do exposto, com fundamento no art. 44, inciso VIII, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.604 /2019, DETERMINO o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário em epígrafe, declarando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS as respectivas contas da COMISSÃO/DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN DE AREIA BRANCA/SE, referentes ao exercício financeiro supracitado declarado pelo prestador das contas na inicial, tendo em vista estarem regulares.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário de Justiça Eletrônico -DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias -SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Laranjeiras/SE, datado e assinado eletronicamente.

José Amintas Noronha de Meneses Júnior

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600031-29.2020.6.25.0013

PROCESSO : 0600031-29.2020.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(LARANJEIRAS - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE LARANJEIRAS

ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (4324/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE)

ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE)

ADVOGADO : VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE)

RESPONSÁVEL : DANIELA SOUZA COSTA

RESPONSÁVEL : SANDRA REGINA DE SENA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600031-29.2020.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

REQUERENTE: PARTIDO: COMISSÃO/DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT EM LARANJEIRAS/SE

RESPONSÁVEL: SANDRA REGINA DE SENA SANTOS, DANIELA SOUZA COSTA

Advogados do(a) REQUERENTE: VICTOR RIBEIRO BARRETO - SE6161, SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA - SE6790, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, LUIGI MATEUS BRAGA - SE3250, THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA - SE3278, CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS - SE4324, AILTON ALVES NUNES JUNIOR - SE3475, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Trata-se de declaração de ausência de movimentação de recursos, no exercício de 2019, apresentada pela COMISSÃO/DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT EM LARANJEIRAS/SE.

As contas passaram por análise do órgão técnico, conforme determinado pela Resolução TSE nº 23.604/2019, o qual emitiu Parecer Conclusivo pela regularidade das contas.

No referido parecer conclusivo consta que transcorreu "*in albis*" o prazo para impugnação das contas . Em consulta ao Sistema SPCA, retornou que não houve extratos enviados à Justiça Eleitoral , bem como não foi identificado recebimento de valores monetários em doação e repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário no exercício financeiro correlato.

O órgão técnico opinou pela aprovação das contas.

O Ministério Público manifestou-se no sentido de serem consideradas prestadas e aprovadas as contas.

Após, vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. Passo a decidir

A Lei nº 13.165/2015, em seu art. 3º, acrescentou o §4º ao art. 42 da Lei nº 9.096/95, estabeleceu disciplina inovadora no que concerne à Prestação de Contas dos órgãos partidários municipais que hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadados bens estimáveis em dinheiro no exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte. *Ipsis litteris*:

"Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte.

...

§4º - Os Órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadados bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput, a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos nesse partido".

Tal disposição foi regulamentada pela Resolução TSE nº 23.604/2019, conforme estabelece seu artigo 28, §3º, segundo o qual "a prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício", valendo destacar ainda o teor do art. 65, §1º:

"Art. 65...

§1º - As disposições processuais previstas nesta resolução devem ser aplicadas aos processos de prestação de contas que ainda não tenham sido julgados".

A supracitada Resolução aplica-se, portanto, à presente Prestação de Contas do referido Exercício Financeiro, mormente pelo fato de que, compulsando os autos, verifica-se que o órgão partidário municipal não movimentou recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro ao longo do exercício sob análise.

Consta nos autos que a agremiação política apresentou Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos e que o Cartório consultou o Sistema SPCA (Sistema de prestação de Contas Anual de partido político) e não encontrou movimentação financeira registrada. Frise-se que, na forma do § 7º do art. 6º da sobredita resolução, as instituições financeiras enviam os extratos bancários a Justiça Eleitoral.

Dessa forma, não há motivos para a exigência das inúmeras peças inerentes às prestações de contas de órgãos partidários que possuem recursos financeiros e bens, mesmo que estimáveis em dinheiro, posto que, no caso em tela, inexistentes tais recursos, não haveria sequer o que analisar.

Diante do exposto, com fundamento no art. 44, inciso VIII, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019, DETERMINO o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário em epígrafe, declarando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS as respectivas contas da COMISSÃO/DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT EM LARANJEIRAS/SE, referentes ao exercício financeiro supracitado declarado pelo prestador das contas na inicial, tendo em vista estarem regulares.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário de Justiça Eletrônico -DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias -SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Laranjeiras/SE, datado e assinado eletronicamente.

José Amintas Noronha de Meneses Júnior

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600113-26.2021.6.25.0013

PROCESSO : 0600113-26.2021.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIACHUELO - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - COMISSAO PROVISORIA DIRETORIO MUNICIPAL - RIACHUELO / SE

ADVOGADO : CHARLES ALEX AZEVEDO SAMPAIO BARRETO (7852/SE)

ADVOGADO : LEO MAGNO BRASIL JUNIOR (2825/SE)

REQUERENTE : MARCOS ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO : LEO MAGNO BRASIL JUNIOR (2825/SE)

REQUERENTE : Marcos Antônio Juliano dos Santos

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600113-26.2021.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

INTERESSADO: COMISSÃO/DIRETÓRIO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD MUNICIPAL DE RIACHUELO /SE

REQUERENTE: MARCOS ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA, MARCOS ANTÔNIO JULIANO DOS SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADO: CHARLES ALEX AZEVEDO SAMPAIO BARRETO - SE7852, LEAO MAGNO BRASIL JUNIOR - SE2825

Advogado do(a) REQUERENTE: LEAO MAGNO BRASIL JUNIOR - SE2825

SENTENÇA

Trata-se de declaração de ausência de movimentação de recursos, no exercício de 2019, apresentada pela COMISSÃO/DIRETÓRIO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD MUNICIPAL DE RIACHUELO /SE

As contas passaram por análise do órgão técnico, conforme determinado pela Resolução TSE nº 23.604/2019, o qual emitiu Parecer Conclusivo pela regularidade das contas.

No referido parecer conclusivo consta que transcorreu "*in albis*" o prazo para impugnação das contas . Em consulta ao Sistema SPCA, retornou que não houve extratos enviados à Justiça Eleitoral , bem como não foi identificado recebimento de valores monetários em doação e repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário no exercício financeiro correlato.

O órgão técnico opinou pela aprovação das contas.

O Ministério Público manifestou-se no sentido de serem consideradas prestadas e aprovadas as contas.

Após, vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. Passo a decidir

A Lei nº 13.165/2015, em seu art. 3º, acrescentou o §4º ao art. 42 da Lei nº 9.096/95, estabeleceu disciplina inovadora no que concerne à Prestação de Contas dos órgãos partidários municipais que hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadados bens estimáveis em dinheiro no exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte. *Ipsis litteris*:

"Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte.

...

§4º - Os Órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadados bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput, a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos nesse partido".

Tal disposição foi regulamentada pela Resolução TSE nº 23.604/2019, conforme estabelece seu artigo 28, §3º, segundo o qual "a prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício", valendo destacar ainda o teor do art. 65, §1º:

"Art. 65...

§1º - As disposições processuais previstas nesta resolução devem ser aplicadas aos processos de prestação de contas que ainda não tenham sido julgados".

A supracitada Resolução aplica-se, portanto, à presente Prestação de Contas do referido Exercício Financeiro, mormente pelo fato de que, compulsando os autos, verifica-se que o órgão partidário municipal não movimentou recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro ao longo do exercício sob análise.

Consta nos autos que a agremiação política apresentou Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos e que o Cartório consultou o Sistema SPCA (Sistema de prestação de Contas Anual

de partido político) e não encontrou movimentação financeira registrada. Frise-se que, na forma do § 7º do art. 6º da sobredita resolução, as instituições financeiras enviam os extratos bancários a Justiça Eleitoral.

Dessa forma, não há motivos para a exigência das inúmeras peças inerentes às prestações de contas de órgãos partidários que possuem recursos financeiros e bens, mesmo que estimáveis em dinheiro, posto que, no caso em tela, inexistentes tais recursos, não haveria sequer o que analisar.

Diante do exposto, com fundamento no art. 44, inciso VIII, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019, DETERMINO o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário em epígrafe, declarando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS as respectivas contas da COMISSÃO/DIRETÓRIO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD MUNICIPAL DE RIACHUELO /SE, referentes ao exercício financeiro supracitado declarado pelo prestador das contas na inicial, tendo em vista estarem regulares.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário de Justiça Eletrônico -DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias -SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Laranjeiras/SE, datado e assinado eletronicamente.

José Amintas Noronha de Meneses Júnior

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600002-08.2022.6.25.0013

PROCESSO : 0600002-08.2022.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(LARANJEIRAS - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : ANNE AGDA ROCHA DANTAS BARRETO (7920/SE)

INTERESSADO : SUELY ALVES NASCIMENTO

ADVOGADO : ANNE AGDA ROCHA DANTAS BARRETO (7920/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600002-08.2022.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

INTERESSADO: PARTIDO COMISSÃO/DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB -DE LARANJEIRAS/SE

RESPONSÁVEL: SUELY ALVES NASCIMENTO

Advogado do(a) INTERESSADO: ANNE AGDA ROCHA DANTAS BARRETO - SE7920

SENTENÇA

Trata-se de declaração de ausência de movimentação de recursos, no exercício de 2019, apresentada pela COMISSÃO/DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB -DE LARANJEIRAS/SE.

As contas passaram por análise do órgão técnico, conforme determinado pela Resolução TSE nº 23.604/2019, o qual emitiu Parecer Conclusivo pela regularidade das contas.

No referido parecer conclusivo consta que transcorreu "*in albis*" o prazo para impugnação das contas. Em consulta ao Sistema SPCA, retornou que não houve extratos enviados à Justiça Eleitoral, bem como não foi identificado recebimento de valores monetários em doação e repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário no exercício financeiro correlato.

O órgão técnico opinou pela aprovação das contas.

O Ministério Público manifestou-se no sentido de serem consideradas prestadas e aprovadas as contas.

Após, vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. Passo a decidir

A Lei nº 13.165/2015, em seu art. 3º, acrescentou o §4º ao art. 42 da Lei nº 9.096/95, estabeleceu disciplina inovadora no que concerne à Prestação de Contas dos órgãos partidários municipais que hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadados bens estimáveis em dinheiro no exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte. *Ipsis litteris*:

"Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte.

...

§4º - Os Órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadados bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput, a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos nesse partido".

Tal disposição foi regulamentada pela Resolução TSE nº 23.604/2019, conforme estabelece seu artigo 28, §3º, segundo o qual "a prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício", valendo destacar ainda o teor do art. 65, §1º:

"Art. 65...

§1º - As disposições processuais previstas nesta resolução devem ser aplicadas aos processos de prestação de contas que ainda não tenham sido julgados".

A supracitada Resolução aplica-se, portanto, à presente Prestação de Contas do referido Exercício Financeiro, mormente pelo fato de que, compulsando os autos, verifica-se que o órgão partidário municipal não movimentou recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro ao longo do exercício sob análise.

Consta nos autos que a agremiação política apresentou Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos e que o Cartório consultou o Sistema SPCA (Sistema de prestação de Contas Anual de partido político) e não encontrou movimentação financeira registrada. Frise-se que, na forma do § 7º do art. 6º da sobredita resolução, as instituições financeiras enviam os extratos bancários a Justiça Eleitoral.

Dessa forma, não há motivos para a exigência das inúmeras peças inerentes às prestações de contas de órgãos partidários que possuem recursos financeiros e bens, mesmo que estimáveis em dinheiro, posto que, no caso em tela, inexistentes tais recursos, não haveria sequer o que analisar.

Diante do exposto, com fundamento no art. 44, inciso VIII, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019, DETERMINO o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário em epígrafe, declarando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS as respectivas contas da COMISSÃO/DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - DE LARANJEIRAS/SE, referentes ao exercício financeiro supracitado declarado pelo prestador das contas na inicial, tendo em vista estarem regulares.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário de Justiça Eletrônico -DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias -SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Laranjeiras/SE, datado e assinado eletronicamente.

José Amintas Noronha de Meneses Júnior

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600114-11.2021.6.25.0013

PROCESSO : 0600114-11.2021.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(LARANJEIRAS - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : MDB

ADVOGADO : CHARLES ALEX AZEVEDO SAMPAIO BARRETO (7852/SE)

ADVOGADO : WHORTON LEON CRUZ DE LIMA (7828/SE)

REQUERENTE : LUCAS RIBEIRO LEITE

REQUERENTE : MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600114-11.2021.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

INTERESSADO: COMISSÃO/DIRETÓRIO DO MDB MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE

REQUERENTE: MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO, LUCAS RIBEIRO LEITE

Advogados do(a) INTERESSADO: CHARLES ALEX AZEVEDO SAMPAIO BARRETO - SE7852, WHORTON LEON CRUZ DE LIMA - SE7828

SENTENÇA

Trata-se de declaração de ausência de movimentação de recursos, no exercício de 2019, apresentada pela COMISSÃO/DIRETÓRIO DO MDB MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE

As contas passaram por análise do órgão técnico, conforme determinado pela Resolução TSE nº 23.604/2019, o qual emitiu Parecer Conclusivo pela regularidade das contas.

No referido parecer conclusivo consta que transcorreu "*in albis*" o prazo para impugnação das contas . Em consulta ao Sistema SPCA, retornou que não houve extratos enviados à Justiça Eleitoral , bem como não foi identificado recebimento de valores monetários em doação e repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário no exercício financeiro correlato.

O órgão técnico opinou pela aprovação das contas.

O Ministério Público manifestou-se no sentido de serem consideradas prestadas e aprovadas as contas.

Após, vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. Passo a decidir

A Lei nº 13.165/2015, em seu art. 3º, acrescentou o §4º ao art. 42 da Lei nº 9.096/95, estabeleceu disciplina inovadora no que concerne à Prestação de Contas dos órgãos partidários municipais que hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadados bens estimáveis em dinheiro no exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte. *Ipsis litteris*:

"Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte.

...

§4º - Os Órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadados bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput, a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos nesse partido".

Tal disposição foi regulamentada pela Resolução TSE nº 23.604/2019, conforme estabelece seu artigo 28, §3º, segundo o qual "a prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício", valendo destacar ainda o teor do art. 65, §1º:

"Art. 65...

§1º - As disposições processuais previstas nesta resolução devem ser aplicadas aos processos de prestação de contas que ainda não tenham sido julgados".

A supracitada Resolução aplica-se, portanto, à presente Prestação de Contas do referido Exercício Financeiro, mormente pelo fato de que, compulsando os autos, verifica-se que o órgão partidário municipal não movimentou recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro ao longo do exercício sob análise.

Consta nos autos que a agremiação política apresentou Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos e que o Cartório consultou o Sistema SPCA (Sistema de prestação de Contas Anual de partido político) e não encontrou movimentação financeira registrada. Frise-se que, na forma do § 7º do art. 6º da sobredita resolução, as instituições financeiras enviam os extratos bancários a Justiça Eleitoral.

Dessa forma, não há motivos para a exigência das inúmeras peças inerentes às prestações de contas de órgãos partidários que possuem recursos financeiros e bens, mesmo que estimáveis em dinheiro, posto que, no caso em tela, inexistentes tais recursos, não haveria sequer o que analisar.

Diante do exposto, com fundamento no art. 44, inciso VIII, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019, DETERMINO o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário em epígrafe, declarando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS as respectivas contas da COMISSÃO/DIRETÓRIO DO MDB MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE, referentes ao exercício financeiro supracitado declarado pelo prestador das contas na inicial, tendo em vista estarem regulares.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário de Justiça Eletrônico -DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias -SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Laranjeiras/SE, datado e assinado eletronicamente.

José Amintas Noronha de Meneses Júnior

Juiz Eleitoral

15ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600028-97.2022.6.25.0015

PROCESSO : 0600028-97.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PACATUBA - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE PACATUBA-SE

INTERESSADO : DIVA DE SANTANA MELO

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600028-97.2022.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: DIRETORIO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE PACATUBA-SE, DIVA DE SANTANA MELO

DESPACHO

Em conformidade com o art. 44 da Resolução 23.604/2019, adote o Cartório as seguintes providências:

1. Publique-se em edital com o nome do órgão partidário e de seus respectivos responsáveis, fazendo constar a possibilidade de impugnação à declaração de ausência de movimentação de recursos, no prazo de 03 (três) dias, e mediante petição fundamentada, acompanhada de elementos probatórios.
2. Apresentada impugnação, intímem-se as partes para manifestação no prazo comum de 03 dias.
3. Havendo ou não impugnação, consulte o SPCA - Extratos Bancários, certificando as informações dali eventualmente extraídas.
4. Realiza-se a colheita e a certificação no processo das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário.
5. Manifestação do responsável pela análise técnica
6. Vistas ao Ministério Público Eleitoral para manifestação em 05 (cinco) dias.
7. Após, retorne-se os autos conclusos.

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

JUÍZA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600029-82.2022.6.25.0015

PROCESSO : 0600029-82.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CELIO LEMOS BEZERRA

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL EM NEOPOLIS

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600029-82.2022.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL EM NEOPOLIS, CELIO LEMOS BEZERRA

Despacho

Tendo em vista a entrega da prestação de contas, determino:

I) a publicação de edital com nome da agremiação partidária e respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, abrindo prazo de 3 (três) dias para eventuais interessados impugnam;

II) a juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral;

III) a colheita e a certificação das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral, sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

IV) manifestação da unidade técnica responsável;

V) vista ao MPE, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Neópolis/SE, 09/02/2023

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600029-82.2022.6.25.0015

PROCESSO : 0600029-82.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CELIO LEMOS BEZERRA

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL EM NEOPOLIS

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600029-82.2022.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL EM NEOPOLIS, CELIO LEMOS BEZERRA

Despacho

Tendo em vista a entrega da prestação de contas, determino:

I) a publicação de edital com nome da agremiação partidária e respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, abrindo prazo de 3 (três) dias para eventuais interessados impugnam;

II) a juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral;

III) a colheita e a certificação das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral, sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

IV) manifestação da unidade técnica responsável;

V) vista ao MPE, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Neópolis/SE, 09/02/2023

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600004-35.2023.6.25.0015

PROCESSO : 0600004-35.2023.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PACATUBA - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ITALO FELIPE MOURA SILVA

REQUERENTE : REPUBLICANOS

REQUERENTE : VITOR MOURA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600004-35.2023.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: REPUBLICANOS, ITALO FELIPE MOURA SILVA, VITOR MOURA SILVA

Despacho

Tendo em vista a entrega da prestação de contas, determino:

- I) a publicação de edital com nome da agremiação partidária e respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, abrindo prazo de 3 (três) dias para eventuais interessados impugnarem;
- II) a juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral;
- III) a colheita e a certificação das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral, sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;
- IV) manifestação da unidade técnica responsável;
- V) vista ao MPE, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Neópolis/SE, 01/03/2023

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600004-35.2023.6.25.0015

PROCESSO : 0600004-35.2023.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PACATUBA - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ITALO FELIPE MOURA SILVA

REQUERENTE : REPUBLICANOS

REQUERENTE : VITOR MOURA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600004-35.2023.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: REPUBLICANOS, ITALO FELIPE MOURA SILVA, VITOR MOURA SILVA

Despacho

Tendo em vista a entrega da prestação de contas, determino:

I) a publicação de edital com nome da agremiação partidária e respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, abrindo prazo de 3 (três) dias para eventuais interessados impugnarem;

II) a juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral;

III) a colheita e a certificação das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral, sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

IV) manifestação da unidade técnica responsável;

V) vista ao MPE, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Neópolis/SE, 01/03/2023

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600004-35.2023.6.25.0015

PROCESSO : 0600004-35.2023.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PACATUBA - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ITALO FELIPE MOURA SILVA

REQUERENTE : REPUBLICANOS

REQUERENTE : VITOR MOURA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600004-35.2023.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: REPUBLICANOS, ITALO FELIPE MOURA SILVA, VITOR MOURA SILVA

Despacho

Tendo em vista a entrega da prestação de contas, determino:

I) a publicação de edital com nome da agremiação partidária e respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, abrindo prazo de 3 (três) dias para eventuais interessados impugnarem;

II) a juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral;

III) a colheita e a certificação das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral, sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

IV) manifestação da unidade técnica responsável;

V) vista ao MPE, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Neópolis/SE, 01/03/2023

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600127-04.2021.6.25.0015

PROCESSO : 0600127-04.2021.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PACATUBA - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE PACATUBA-SE

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600127-04.2021.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: DIRETORIO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE PACATUBA-SE

Despacho

Tendo em vista a entrega da prestação de contas, determino:

I) a publicação de edital com nome da agremiação partidária e respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, abrindo prazo de 3 (três) dias para eventuais interessados impugnarem;

II) a juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral;

III) a colheita e a certificação das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral, sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

IV) manifestação da unidade técnica responsável;

V) vista ao MPE, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Neópolis/SE, 01/03/2023

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600458-20.2020.6.25.0015

PROCESSO : 0600458-20.2020.6.25.0015 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ILHA DAS FLORES - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ALCLECIO CELESTINO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600458-20.2020.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE
REQUERENTE: ALCLECIO CELESTINO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

DESPACHO

Vistos, etc.

Cuidam os autos de requerimento formulado por ALCLECIO CELESTINO DOS SANTOS, com vistas à regularização de prestação de contas.

O pedido não se encontra instruído com as peças indispensáveis e nem atende às formalidades atinentes à espécie.

Instado a suprir a omissão, permaneceu inerte o Requerente.

Diante da inércia do Requerente, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com amparo no art. 485, III, do CPC, determinando o seu arquivamento.

Sem custas.

P. R. I.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600028-97.2022.6.25.0015

PROCESSO : 0600028-97.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PACATUBA - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE PACATUBA-SE

INTERESSADO : DIVA DE SANTANA MELO

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600028-97.2022.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: DIRETORIO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE PACATUBA-SE, DIVA DE SANTANA MELO

DESPACHO

Em conformidade com o art. 44 da Resolução 23.604/2019, adote o Cartório as seguintes providências:

1. Publique-se em edital com o nome do órgão partidário e de seus respectivos responsáveis, fazendo constar a possibilidade de impugnação à declaração de ausência de movimentação de recursos, no prazo de 03 (três) dias, e mediante petição fundamentada, acompanhada de elementos probatórios.

2. Apresentada impugnação, intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de 03 dias.
3. Havendo ou não impugnação, consulte o SPCA - Extratos Bancários, certificando as informações dali eventualmente extraídas.
4. Realiza-se a colheita e a certificação no processo das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário.
5. Manifestação do responsável pela análise técnica
6. Vistas ao Ministério Público Eleitoral para manifestação em 05 (cinco) dias.
7. Após, retorne-se os autos conclusos.

ROSIVAN MACHADO DA SILVA
JUÍZA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600483-33.2020.6.25.0015

PROCESSO : 0600483-33.2020.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CELIO LEMOS BEZERRA

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CELIO LEMOS BEZERRA PREFEITO

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FRANCISCO PAULO ANTUNES CARVALHO VICE-PREFEITO

REQUERENTE : FRANCISCO PAULO ANTUNES CARVALHO

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600483-33.2020.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CELIO LEMOS BEZERRA PREFEITO, CELIO LEMOS BEZERRA, ELEICAO 2020 FRANCISCO PAULO ANTUNES CARVALHO VICE-PREFEITO, FRANCISCO PAULO ANTUNES CARVALHO

Advogado do(a) REQUERENTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

Advogado do(a) REQUERENTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

SENTENÇA

Tendo em vista o recolhimento do pagamento juntado aos autos pelo interessado, determino a extinção do processo. Ao cartório para as cautelas de estilo.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600483-33.2020.6.25.0015

PROCESSO : 0600483-33.2020.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CELIO LEMOS BEZERRA

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 CELIO LEMOS BEZERRA PREFEITO
ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 FRANCISCO PAULO ANTUNES CARVALHO VICE-PREFEITO
REQUERENTE : FRANCISCO PAULO ANTUNES CARVALHO

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600483-33.2020.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CELIO LEMOS BEZERRA PREFEITO, CELIO LEMOS BEZERRA, ELEICAO 2020 FRANCISCO PAULO ANTUNES CARVALHO VICE-PREFEITO, FRANCISCO PAULO ANTUNES CARVALHO

Advogado do(a) REQUERENTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

Advogado do(a) REQUERENTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

SENTENÇA

Tendo em vista o recolhimento do pagamento juntado aos autos pelo interessado, determino a extinção do processo. Ao cartório para as cautelas de estilo.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600118-42.2021.6.25.0015

PROCESSO : 0600118-42.2021.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ILHA DAS FLORES - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - ILHA DAS FLORES/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600118-42.2021.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - ILHA DAS FLORES/SE

Despacho

Tendo em vista a entrega da prestação de contas, determino:

- I) a publicação de edital com nome da agremiação partidária e respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, abrindo prazo de 3 (três) dias para eventuais interessados impugnam;
- II) a juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral;
- III) a colheita e a certificação das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral, sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;
- IV) manifestação da unidade técnica responsável;
- V) vista ao MPE, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Neópolis/SE, 02/03/2023

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600002-65.2023.6.25.0015

PROCESSO : 0600002-65.2023.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CELIO LEMOS BEZERRA

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL EM NEOPOLIS

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600002-65.2023.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL EM NEOPOLIS, CELIO LEMOS BEZERRA

DESPACHO

Em conformidade com o art. 44 da Resolução 23.604/2019, adote o Cartório as seguintes providências:

1. Publique-se em edital com o nome do órgão partidário e de seus respectivos responsáveis, fazendo constar a possibilidade de impugnação à declaração de ausência de movimentação de recursos, no prazo de 03 (três) dias, e mediante petição fundamentada, acompanhada de elementos probatórios.
2. Apresentada impugnação, intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de 03 dias.
3. Havendo ou não impugnação, consulte o SPCA - Extratos Bancários, certificando as informações dali eventualmente extraídas.
4. Realiza-se a colheita e a certificação no processo das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário.
5. Manifestação do responsável pela análise técnica. Prazo: 05 (cinco) dias.
6. Vistas ao Ministério Público Eleitoral para manifestação em 05 (cinco) dias.
7. Após, retorne-se os autos conclusos.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600002-65.2023.6.25.0015

PROCESSO : 0600002-65.2023.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CELIO LEMOS BEZERRA

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL EM NEOPOLIS

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600002-65.2023.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL EM NEOPOLIS, CELIO LEMOS BEZERRA

DESPACHO

Em conformidade com o art. 44 da Resolução 23.604/2019, adote o Cartório as seguintes providências:

1. Publique-se em edital com o nome do órgão partidário e de seus respectivos responsáveis, fazendo constar a possibilidade de impugnação à declaração de ausência de movimentação de recursos, no prazo de 03 (três) dias, e mediante petição fundamentada, acompanhada de elementos probatórios.
2. Apresentada impugnação, intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de 03 dias.
3. Havendo ou não impugnação, consulte o SPCA - Extratos Bancários, certificando as informações dali eventualmente extraídas.
4. Realiza-se a colheita e a certificação no processo das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário.
5. Manifestação do responsável pela análise técnica. Prazo: 05 (cinco) dias.
6. Vistas ao Ministério Público Eleitoral para manifestação em 05 (cinco) dias.
7. Após, retorne-se os autos conclusos.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0000078-80.2019.6.25.0015

PROCESSO : 0000078-80.2019.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JEFERSON LUIZ DE ANDRADE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : LUIZ ANTONIO MITIDIERI

RESPONSÁVEL : LUZIVALDO DO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RESPONSÁVEL : CARMELIA LEMOS SERRA DANTAS

RESPONSÁVEL : DIRETORIO MUNICIPAL DE NEOPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL
DEMOCRATICO-PSD

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0000078-80.2019.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

RESPONSÁVEL: DIRETORIO MUNICIPAL DE NEOPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD, CARMELIA LEMOS SERRA DANTAS, LUZIVALDO DO NASCIMENTO SILVA

INTERESSADO: JEFERSON LUIZ DE ANDRADE, LUIZ ANTONIO MITIDIERI

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

SENTENÇA

Vistos, etc.

Cuidam os autos de prestação contas apresentada pela comissão provisória do PSD, do município de Neópolis/SE, concorrente ao pleito municipal de 2018.

Foram apresentadas as peças exigidas pela Resolução TSE n.º 23.607/2019, procedendo a análise dos documentos acostado autos, o analista do cartório eleitoral concluiu pela aprovação das contas.

Por fim, manifestou-se o Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas.

É o relatório.

Decido.

O pedido encontra-se formalmente adequado às exigências legais e não se avistam irregularidades na captação e/ou utilização dos recursos, sendo atendidas todas as diligências determinadas.

Destarte, ante a regularidade das contas apresentadas, e atento ao parecer do Ministério Público Eleitoral, decido por sua APROVAÇÃO da contas do PSD, em Neópolis, referente ao pleito de 2018.

Transcorrido o prazo para recurso sem manifestação dos interessados, certifique-se e archive-se.

P. R. I.

Assinado e datado eletronicamente

ROSIVAN MACHADO DASILVA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0000078-80.2019.6.25.0015

PROCESSO : 0000078-80.2019.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JEFERSON LUIZ DE ANDRADE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : LUIZ ANTONIO MITIDIERI

RESPONSÁVEL : LUZIVALDO DO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RESPONSÁVEL : CARMELIA LEMOS SERRA DANTAS

RESPONSÁVEL : DIRETORIO MUNICIPAL DE NEOPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL
DEMOCRATICO-PSD

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0000078-80.2019.6.25.0015 / 015ª ZONA
ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

RESPONSÁVEL: DIRETORIO MUNICIPAL DE NEOPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL
DEMOCRATICO-PSD, CARMELIA LEMOS SERRA DANTAS, LUZIVALDO DO NASCIMENTO
SILVA

INTERESSADO: JEFERSON LUIZ DE ANDRADE, LUIZ ANTONIO MITIDIERI

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

SENTENÇA

Vistos, etc.

Cuidam os autos de prestação contas apresentada pela comissão provisória do PSD, do município de Neópolis/SE, concorrente ao pleito municipal de 2018.

Foram apresentadas as peças exigidas pela Resolução TSE n.º 23.607/2019, procedendo a análise dos documentos acostado autos, o analista do cartório eleitoral concluiu pela aprovação das contas.

Por fim, manifestou-se o Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas.

É o relatório.

Decido.

O pedido encontra-se formalmente adequado às exigências legais e não se avistam irregularidades na captação e/ou utilização dos recursos, sendo atendidas todas as diligências determinadas.

Destarte, ante a regularidade das contas apresentadas, e atento ao parecer do Ministério Público Eleitoral, decido por sua APROVAÇÃO da contas do PSD, em Neópolis, referente ao pleito de 2018.

Transcorrido o prazo para recurso sem manifestação dos interessados, certifique-se e archive-se.

P. R. I.

Assinado e datado eletronicamente

ROSIVAN MACHADO DASILVA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0000078-80.2019.6.25.0015

PROCESSO : 0000078-80.2019.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JEFERSON LUIZ DE ANDRADE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : LUIZ ANTONIO MITIDIERI

RESPONSÁVEL : LUZIVALDO DO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RESPONSÁVEL : CARMELIA LEMOS SERRA DANTAS

RESPONSÁVEL : DIRETORIO MUNICIPAL DE NEOPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL
DEMOCRATICO-PSD

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0000078-80.2019.6.25.0015 / 015ª ZONA
ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

RESPONSÁVEL: DIRETORIO MUNICIPAL DE NEOPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL
DEMOCRATICO-PSD, CARMELIA LEMOS SERRA DANTAS, LUZIVALDO DO NASCIMENTO
SILVA

INTERESSADO: JEFERSON LUIZ DE ANDRADE, LUIZ ANTONIO MITIDIERI

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

SENTENÇA

Vistos, etc.

Cuidam os autos de prestação contas apresentada pela comissão provisória do PSD, do município de Neópolis/SE, concorrente ao pleito municipal de 2018.

Foram apresentadas as peças exigidas pela Resolução TSE n.º 23.607/2019, procedendo a análise dos documentos acostado autos, o analista do cartório eleitoral concluiu pela aprovação das contas.

Por fim, manifestou-se o Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas.

É o relatório.

Decido.

O pedido encontra-se formalmente adequado às exigências legais e não se avistam irregularidades na captação e/ou utilização dos recursos, sendo atendidas todas as diligências determinadas.

Destarte, ante a regularidade das contas apresentadas, e atento ao parecer do Ministério Público Eleitoral, decido por sua APROVAÇÃO da contas do PSD, em Neópolis, referente ao pleito de 2018.

Transcorrido o prazo para recurso sem manifestação dos interessados, certifique-se e archive-se.

P. R. I.

Assinado e datado eletronicamente

ROSIVAN MACHADO DASILVA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0000078-80.2019.6.25.0015

PROCESSO : 0000078-80.2019.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JEFERSON LUIZ DE ANDRADE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : LUIZ ANTONIO MITIDIERI

RESPONSÁVEL : LUZIVALDO DO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RESPONSÁVEL : CARMELIA LEMOS SERRA DANTAS

RESPONSÁVEL : DIRETORIO MUNICIPAL DE NEOPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL
DEMOCRATICO-PSD

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0000078-80.2019.6.25.0015 / 015ª ZONA
ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

RESPONSÁVEL: DIRETORIO MUNICIPAL DE NEOPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL
DEMOCRATICO-PSD, CARMELIA LEMOS SERRA DANTAS, LUZIVALDO DO NASCIMENTO
SILVA

INTERESSADO: JEFERSON LUIZ DE ANDRADE, LUIZ ANTONIO MITIDIERI

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

SENTENÇA

Vistos, etc.

Cuidam os autos de prestação contas apresentada pela comissão provisória do PSD, do município de Neópolis/SE, concorrente ao pleito municipal de 2018.

Foram apresentadas as peças exigidas pela Resolução TSE n.º 23.607/2019, procedendo a análise dos documentos acostado autos, o analista do cartório eleitoral concluiu pela aprovação das contas.

Por fim, manifestou-se o Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas.

É o relatório.

Decido.

O pedido encontra-se formalmente adequado às exigências legais e não se avistam irregularidades na captação e/ou utilização dos recursos, sendo atendidas todas as diligências determinadas.

Destarte, ante a regularidade das contas apresentadas, e atento ao parecer do Ministério Público Eleitoral, decido por sua APROVAÇÃO da contas do PSD, em Neópolis, referente ao pleito de 2018.

Transcorrido o prazo para recurso sem manifestação dos interessados, certifique-se e archive-se.

P. R. I.

Assinado e datado eletronicamente

ROSIVAN MACHADO DASILVA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0000078-80.2019.6.25.0015

PROCESSO : 0000078-80.2019.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JEFERSON LUIZ DE ANDRADE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : LUIZ ANTONIO MITIDIERI

RESPONSÁVEL : LUZIVALDO DO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RESPONSÁVEL : CARMELIA LEMOS SERRA DANTAS

RESPONSÁVEL : DIRETORIO MUNICIPAL DE NEOPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL
DEMOCRATICO-PSD

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0000078-80.2019.6.25.0015 / 015ª ZONA
ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

RESPONSÁVEL: DIRETORIO MUNICIPAL DE NEOPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL
DEMOCRATICO-PSD, CARMELIA LEMOS SERRA DANTAS, LUZIVALDO DO NASCIMENTO
SILVA

INTERESSADO: JEFERSON LUIZ DE ANDRADE, LUIZ ANTONIO MITIDIERI

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

SENTENÇA

Vistos, etc.

Cuidam os autos de prestação contas apresentada pela comissão provisória do PSD, do município de Neópolis/SE, concorrente ao pleito municipal de 2018.

Foram apresentadas as peças exigidas pela Resolução TSE n.º 23.607/2019, procedendo a análise dos documentos acostado autos, o analista do cartório eleitoral concluiu pela aprovação das contas.

Por fim, manifestou-se o Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas.

É o relatório.

Decido.

O pedido encontra-se formalmente adequado às exigências legais e não se avistam irregularidades na captação e/ou utilização dos recursos, sendo atendidas todas as diligências determinadas.

Destarte, ante a regularidade das contas apresentadas, e atento ao parecer do Ministério Público Eleitoral, decido por sua APROVAÇÃO da contas do PSD, em Neópolis, referente ao pleito de 2018.

Transcorrido o prazo para recurso sem manifestação dos interessados, certifique-se e archive-se.

P. R. I.

Assinado e datado eletronicamente

ROSIVAN MACHADO DASILVA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600060-05.2022.6.25.0015

PROCESSO : 0600060-05.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE SANTANA DO
SAO FRANCISCO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

REQUERENTE : JOSE ROBERTO LIMA SANTOS

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

REQUERENTE : WANDERLEIA TAVARES DE CARVALHO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600060-05.2022.6.25.0015 / 015ª ZONA
ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE SANTANA DO
SAO FRANCISCO, WANDERLEIA TAVARES DE CARVALHO, JOSE ROBERTO LIMA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogado do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogado do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A
Despacho

Tendo em vista a entrega da prestação de contas, determino:

- I) a publicação de edital com nome da agremiação partidária e respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, abrindo prazo de 3 (três) dias para eventuais interessados impugnam;
- II) a juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral;
- III) a colheita e a certificação das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral, sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;
- IV) manifestação da unidade técnica responsável;
- V) vista ao MPE, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Neópolis/SE, 09/02/2023

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600060-05.2022.6.25.0015

PROCESSO : 0600060-05.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE SANTANA DO
SAO FRANCISCO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

REQUERENTE : JOSE ROBERTO LIMA SANTOS

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

REQUERENTE : WANDERLEIA TAVARES DE CARVALHO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600060-05.2022.6.25.0015 / 015ª ZONA
ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE SANTANA DO
SAO FRANCISCO, WANDERLEIA TAVARES DE CARVALHO, JOSE ROBERTO LIMA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogado do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogado do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Despacho

Tendo em vista a entrega da prestação de contas, determino:

- I) a publicação de edital com nome da agremiação partidária e respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, abrindo prazo de 3 (três) dias para eventuais interessados impugnam;

- II) a juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral;
- III) a colheita e a certificação das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral, sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;
- IV) manifestação da unidade técnica responsável;
- V) vista ao MPE, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Neópolis/SE, 09/02/2023

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600060-05.2022.6.25.0015

PROCESSO : 0600060-05.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE SANTANA DO
SAO FRANCISCO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

REQUERENTE : JOSE ROBERTO LIMA SANTOS

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

REQUERENTE : WANDERLEIA TAVARES DE CARVALHO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600060-05.2022.6.25.0015 / 015ª ZONA
ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE SANTANA DO
SAO FRANCISCO, WANDERLEIA TAVARES DE CARVALHO, JOSE ROBERTO LIMA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogado do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogado do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Despacho

Tendo em vista a entrega da prestação de contas, determino:

- I) a publicação de edital com nome da agremiação partidária e respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, abrindo prazo de 3 (três) dias para eventuais interessados impugnam;
- II) a juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral;
- III) a colheita e a certificação das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral, sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;
- IV) manifestação da unidade técnica responsável;
- V) vista ao MPE, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Neópolis/SE, 09/02/2023

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

16ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600080-90.2022.6.25.0016

PROCESSO : 0600080-90.2022.6.25.0016 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : MARIA IZABEL ANDRADE SANTOS

INTERESSADO : JUÍZO DA 016 ZONA ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600080-90.2022.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

INTERESSADO: JUÍZO DA 016 ZONA ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADA: MARIA IZABEL ANDRADE SANTOS

S E N T E N Ç A

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado pelo Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, relativo à eleitora MARIA IZABEL ANDRADE SANTOS - Inscrição Eleitoral: 0275 1992 2194, por não comparecimento aos trabalhos eleitorais referentes às Eleições Municipais de 2016 (1º Turno), na função de 1º Secretário(a) de Mesa Receptora de Votos.

Foram juntadas aos autos Informação do Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, dando conta do ocorrido, bem como justificativa apresentada pela própria eleitora, esta citada previamente, conforme se depreende do Id. 110980823 e seguintes, carreados aos autos.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo acolhimento da justificativa (Id. nº 112504487).

Formalizados os autos, vieram conclusos para decisão.

É o breve relatório. Decido.

Inicialmente, imperioso ressaltar que a legislação que trata dos atos gerais das Eleições Municipais de 2016 dispõe que o eleitor, que não comparecer aos trabalhos eleitorais, tem o prazo de 30 (trinta) dias para justificar à autoridade judicial competente a sua ausência.

In casu, embora não tenha havido justificativa no prazo legal, os motivos ora expostos e os documentos juntados são aptos a eximi-la da multa prevista na legislação.

Ante o exposto, acolho os motivos apresentados e dou por justificado o não comparecimento da eleitora MARIA IZABEL ANDRADE SANTOS - Inscrição Eleitoral: 0275 1992 2194, aos trabalhos eleitorais de 02 de outubro de 2016.

Registre-se o ASE 175, motivo/forma 1, em seu histórico.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL
Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe
(assinado eletronicamente)

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600391-52.2020.6.25.0016

PROCESSO : 0600391-52.2020.6.25.0016 REPRESENTAÇÃO (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)
RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : THIAGO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO : ADLER WILLIAMS RODRIGUES JUNIOR (5997/SE)
ADVOGADO : ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JUNIOR (3646/SE)
ADVOGADO : RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS (9010/SE)
REPRESENTANTE : Cidadania-Nossa Senhora das Dores-SE
ADVOGADO : ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO (7987/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600391-52.2020.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES /SERGIPE

REPRESENTANTE: CIDADANIA-NOSSA SENHORA DAS DORES-SE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO - SE7987

REPRESENTADO: THIAGO DE SOUZA SANTOS

Advogados do(a) REPRESENTADO: ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JUNIOR - SE3646, ADLER WILLIAMS RODRIGUES JUNIOR - SE5997, RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS - SE9010

DESPACHO

R. hoje.

Considerando a conexão reconhecida entre o presente feito e a AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 0600411-43.2020.6.25.0016 (Id. nº 81301737), determino o arquivamento provisório dos presentes autos até o julgamento da referida ação, que se dará em conjunto com este processo.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL
Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe
(assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600370-76.2020.6.25.0016

PROCESSO : 0600370-76.2020.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FEIRA NOVA - SE)
RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIA JOELMA SANTOS SOARES VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REQUERENTE : MARIA JOELMA SANTOS SOARES
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600370-76.2020.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA JOELMA SANTOS SOARES VEREADOR, MARIA JOELMA SANTOS SOARES

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha simplificada do(a) candidato(a) MARIA JOELMA SANTOS SOARES, relativa às ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020, em que concorreu ao cargo de VEREADOR(A).

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução-TSE nº 23607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

O Examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela sua aprovação.

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral manifestou pela aprovação das contas.

É o breve relatório.

Passo a decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução-TSE nº 23607/2019. Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução-TSE nº 23607/2019.

Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, o Órgão Técnico não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, inciso I, da Resolução-TSE nº 23607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) MARIA JOELMA SANTOS SOARES, relativa às ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020, em que concorreu ao cargo de VEREADOR(A).

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe-TRE/SE.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral pelo Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Havendo interposição de recurso, encaminhem-se os autos ao egrégio TRE/SE, com as homenagens de estilo.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600364-69.2020.6.25.0016

PROCESSO : 0600364-69.2020.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FEIRA NOVA - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 IHONE FERREIRA DE SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : IHONE FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600364-69.2020.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 IHONE FERREIRA DE SOUZA VEREADOR, IHONE FERREIRA DE SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha simplificada do(a) candidato(a) IHONE FERREIRA DA SILVA, relativa às ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020, em que concorreu ao cargo de VEREADOR(A).

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução-TSE nº 23607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

O Examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela sua aprovação.

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral manifestou pela aprovação das contas.

É o breve relatório.

Passo a decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução-TSE nº 23607/2019. Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução-TSE nº 23607/2019.

Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, o Órgão Técnico não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, inciso I, da Resolução-TSE nº 23607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) IHONE FERREIRA DA SILVA, relativa às ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020, em que concorreu ao cargo de VEREADOR(A).

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe-TRE/SE.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral pelo Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Havendo interposição de recurso, encaminhem-se os autos ao egrégio TRE/SE, com as homenagens de estilo.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

22ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600005-96.2023.6.25.0022

PROCESSO : 0600005-96.2023.6.25.0022 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (SIMÃO DIAS - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOHNNY THOMAS DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600005-96.2023.6.25.0022 / 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

INTERESSADO: JOHNNY THOMAS DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos etc.

Trata-se de Processo de Mesa Receptora de Votação (MRV) atinente às Eleições Gerais de 2022. O Cartório desta 22ª Zona Eleitoral de Simão Dias(Poço Verde)/SE informou que o mesário JOHNNY THOMAS DOS SANTOS, Inscrição Eleitoral nº 025461582135, convocado por este Juízo Eleitoral para atuar na função de 1º Mesário de Mesa Receptora de Votação da Seção Eleitoral nº 71, instalada no Colégio Carvalho Neto, situado no endereço Praça Lucila Macedo Deda, no município de Simão Dias/SE, por ocasião das Eleições Gerais de 2022, realizadas, em 1º turno, no dia 02/10/2022 e, em 2º turno, no dia 30/10/2022, não compareceu aos trabalhos eleitorais no 2º turno, conforme Ata da respectiva Seção Eleitoral, anexada aos presentes autos sob a ID nº 113713341. Informou também que o mesário faltoso não ostenta a condição de servidor público. Inicialmente, verifico que a Carta Convocatória ID nº 113713339 foi enviada pelo Cartório Eleitoral e entregue presencialmente no endereço do mesário e recebida por Maria de Fátima Santos, tia do referido mesário.

Considerando que, conforme Certidão ID nº 113714259, transcorreu in albis o prazo de 30 (trinta) dias, de que trata o artigo 124 do Código Eleitoral, sem apresentação de justa causa pela ausência aos trabalhos eleitorais durante o 2º turno das Eleições Gerais de 2022, por parte do mesário faltoso, determino que:

Seja intimado o mesário JOHNNY THOMAS DOS SANTOS para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias sobre sua ausência aos trabalhos eleitorais no 2º turno das Eleições Gerais

de 2022, realizado no dia 30/10/2022, sob pena de aplicação da pena de multa e impedimento à quitação eleitoral, nos termos do artigo 124 do Código Eleitoral.

Respondida a intimação ou certificado o decurso do prazo de 5 (cinco) dias sem manifestação, volvam os autos conclusos para prolação de sentença.

Publique-se. Intime-se.

Simão Dias, datado e assinado eletronicamente.

Juiz Eleitoral SIDNEY SILVA DE ALMEIDA

Titular da 22ª Zona/SE

23ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 011/2023- REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL - LOTE 008/2023

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUÍZ DA 23ª ZONA ELEITORAL, ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, a relação dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE - operações de alistamento, transferência, revisão e segunda via), do município de Tobias Barreto/SE, constantes do Lote 0008/2023, DEFERIDOS pelo Juiz da 23ª Zona Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital, fixando o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste no Diário de Justiça Eletrônico e no mural do átrio do Cartório da 23ª Zona Eleitoral, para interposição de recurso, consoante preceitua os artigos 17, § 1º e 18, § 5º, da Resolução TSE nº 21.538/03 (Código Eleitoral, artigo 45, § 6º).

Expedi o presente Edital, de ordem do Juiz da 23ª Zona Eleitoral, nos termos da Portaria nº 585 /2020-23ª ZE.

Documento assinado eletronicamente por ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Juiz(íza) Eleitoral, em 06/03/2023, às 07:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

24ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600278-74.2020.6.25.0024

PROCESSO : 0600278-74.2020.6.25.0024 REPRESENTAÇÃO (CAMPO DO BRITO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : COLIGAÇÃO PRA MUDAR CAMPO DO BRITO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTADO : JOSINALDO DE SANTANA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTADO : PAULO CESAR LIMA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO PRA FRENTE CAMPO DO BRITO

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600278-74.2020.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO PRA FRENTE CAMPO DO BRITO

Advogados do(a) REPRESENTANTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

REPRESENTADO: COLIGAÇÃO PRA MUDAR CAMPO DO BRITO, JOSINALDO DE SANTANA, PAULO CESAR LIMA

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DESPACHO

Considerando o transcurso do prazo sem o devido pagamento (Certidão ID nº 112895833), revogo o parcelamento da multa imposta. Certifique-se a secretaria quanto ao cumprimento do lançamento do código ASE correspondente. Após, cumpra-se o item 2, 3, 4 e 5 do despacho ID nº 80879559.

Após, archive-se.

Campo do Brito/SE,

Datado e assinado eletronicamente.

ALEX CAETANO DE OLIVEIRA

JUIZ ELEITORAL

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600278-74.2020.6.25.0024

PROCESSO : 0600278-74.2020.6.25.0024 REPRESENTAÇÃO (CAMPO DO BRITO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : COLIGAÇÃO PRA MUDAR CAMPO DO BRITO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTADO : JOSINALDO DE SANTANA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTADO : PAULO CESAR LIMA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO PRA FRENTE CAMPO DO BRITO

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600278-74.2020.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO PRA FRENTE CAMPO DO BRITO

Advogados do(a) REPRESENTANTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

REPRESENTADO: COLIGAÇÃO PRA MUDAR CAMPO DO BRITO, JOSINALDO DE SANTANA, PAULO CESAR LIMA

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DESPACHO

Considerando o transcurso do prazo sem o devido pagamento (Certidão ID nº 112895833), revogo o parcelamento da multa imposta. Certifique-se a secretaria quanto ao cumprimento do lançamento do código ASE correspondente. Após, cumpra-se o item 2, 3, 4 e 5 do despacho ID nº 80879559.

Após, archive-se.

Campo do Brito/SE,

Datado e assinado eletronicamente.

ALEX CAETANO DE OLIVEIRA

JUIZ ELEITORAL

26ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL DE DESCARTE

EDITAL 8/2023 - 26ª ZE

O Doutor(a) ANDREA CALDAS DE SOUZA LISA, Juiz(a) da 26ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, na forma da Lei, etc.

TORNA PÚBLICO:

a todos os interessados que, de acordo com a Tabela de Temporalidade Documental do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, aprovada pela Resolução 9/2021, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital, não havendo oposição, a 26ª Zona Eleitoral eliminará os documentos relacionados na lista anexa a este Edital ([1336548](#)). Os interessados poderão requerer, a suas expensas, o desentranhamento ou cópias dos documentos, mediante petição dirigida a este juízo, desde que, devidamente qualificados, demonstrem legitimidade quanto ao pedido.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente Edital que será afixado neste Cartório, em lugar de costume, e publicado no DJE - Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, aos 03 dias do mês de março do ano de 2023. Eu, Daiane do Carmo Mateus, técnica judiciária, preparei e conferi o presente edital, abaixo subscrito pelo MM Juiz desta circunscrição.

Documento assinado eletronicamente por ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, Juiz(iza) Eleitoral, em 03/03/2023, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

[Anexo Edital de Descarte 2023.pdf](#)

EDITAL 209/2023 - 26ª ZE

EDITAL 209/2023 - 26ª ZE

O Cartório Eleitoral de Ribeirópolis, autorizado pela Portaria nº 116/2022 - 26ª ZE e em cumprimento ao disposto no art. 54 e art. 57, da Resolução TSE nº 23.659/2021,

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem ciência que se encontra disponível em Cartório a Relação de Títulos/Operações de RAE decididos no período de 27/02/2023 a 03/03/2023 (Lote n° 008/2023) e concernentes a ALISTAMENTOS, TRANSFERÊNCIAS, REVISÕES e 2ª VIAS deferidos e pertencentes aos municípios de Malhador, Moita Bonita, Nossa Senhora Aparecida, Ribeirópolis e Santa Rosa de Lima/SE, todos sob a jurisdição desta 26ª Zona Eleitoral, podendo ser fornecida a qualquer interessado, mediante requerimento.

Ficam os interessados, em conformidade com o art. 57, do Código Eleitoral e nos termos da Resolução TSE n.º 23.659/21, autorizados a recorrer das respectivas decisões ao Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente expediente.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente EDITAL no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, afixando-o, também, no Mural de Avisos deste Fórum.

Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis, em 03 de março de 2023. Eu, Jane Santana Reis e Moraes, Assistente Eleitoral, preparei e conferi o presente edital.

Jane Santana Reis e Moraes

Assistente Eleitoral

(Portaria n° 961/2022 - 26ª ZE-SE)

28ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600127-62.2021.6.25.0028

PROCESSO : 0600127-62.2021.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POÇO REDONDO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - POCO REDONDO - SE -MUNICIPAL

ADVOGADO : THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE)

INTERESSADO : EDNALDO PERETE DOS SANTOS

INTERESSADO : SELMA GOMES DE FARIAS

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600127-62.2021.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - POCO REDONDO - SE -MUNICIPAL, SELMA GOMES DE FARIAS, EDNALDO PERETE DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: THIAGO SANTOS MATOS - SE8999

INTIMAÇÃO

Conforme determinação do Despacho retro ID nº 111555192, intimo o órgão partidário em epígrafe, nos termos do § 7º, do art. 36, da Res. TSE nº 23.604/2019, para se defender a respeito das falhas apontadas no exame técnico ID nº 112838585.

Canindé de São Francisco/SE, 06/03/2023.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600126-77.2021.6.25.0028

: 0600126-77.2021.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CANINDÉ DE

PROCESSO SÃO FRANCISCO - SE)
RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - CANINDE DE SAO FRANCISCO - SE
-MUNICIPAL
ADVOGADO : THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE)
INTERESSADO : AILTON FREITAS DOS SANTOS
INTERESSADO : FABIO JUNIOR DE JESUS DIOGO

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600126-77.2021.6.25.0028 / 028ª ZONA
ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE
INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - CANINDE DE SAO FRANCISCO - SE -
MUNICIPAL, AILTON FREITAS DOS SANTOS, FABIO JUNIOR DE JESUS DIOGO
Advogado do(a) INTERESSADO: THIAGO SANTOS MATOS - SE8999
INTIMAÇÃO
Conforme determinação do Despacho retro ID nº 111627897, intimo o órgão partidário em
epígrafe, nos termos do § 7º, do art. 36, da Res. TSE nº 23.604/2019, para se defender a respeito
das falhas apontadas no exame técnico ID nº 112840015.
Canindé de São Francisco/SE, 06/03/2023.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600079-69.2022.6.25.0028

PROCESSO : 0600079-69.2022.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)
RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA
MUNICIPAL DE CANINDE DE SAO FRANCISCO-SE
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REQUERENTE : EURIDES SANTOS NETO
REQUERENTE : FELIPE GOMES DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600079-69.2022.6.25.0028 / 028ª ZONA
ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE
REQUERENTE: PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL
DE CANINDE DE SAO FRANCISCO-SE, EURIDES SANTOS NETO, FELIPE GOMES DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
INTIMAÇÃO
Tendo em vista o disposto no 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral
INTIMA a agremiação partidária prestadora de contas em epígrafe, por intermédio do seu

advogado, para, no prazo de 03 (três) dias, apresentar a mídia eletrônica gerada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) a que alude o art. 55, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Canindé de São Francisco/SE, 06/03/2023.

(documento assinado eletronicamente)

RICARDO MAGNO DA SILVA JÚNIOR

Técnico Judiciário

31ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600014-65.2022.6.25.0031

PROCESSO : 0600014-65.2022.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SALGADO - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE SALGADO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

REQUERENTE : INACIO FERREIRA DOS SANTOS NETO

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

REQUERENTE : JOSE WILLIAMS DE OLIVEIRA ALMEIDA

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600014-65.2022.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE SALGADO, JOSE WILLIAMS DE OLIVEIRA ALMEIDA, INACIO FERREIRA DOS SANTOS NETO

Advogados do(a) REQUERENTE: ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758

Advogado do(a) REQUERENTE: ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758

SENTENÇA

O Diretório Municipal do PARTIDO PROGRESSISTA - PP - DE SALGADO/SE, por seus representantes legais, prestou contas partidárias do exercício de 2021 mediante a entrega das *contas com Movimentação de Recursos*", em conformidade com o que autoriza o art. 28 c/c art. 29 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Publicado Edital no Diário de Justiça Eletrônico, transcorreu o prazo legal sem apresentação de impugnação.

O Cartório analisou, igualmente, os extratos bancários, mediante consulta ao Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA, bem como a inexistência de recursos, por meio de juntada de relatórios de recibos utilizados e relatório de recursos públicos recebidos acerca de Agremiações eventualmente beneficiadas com repasses do Fundo Partidário, manifestando-se ao final pela aprovação das contas.

Após a vista dos autos, o representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas .

É o relatório.

Decido.

O pedido veio acompanhado da documentação necessária, apresentando o Requerente os documentos exigidos por Lei, não se vislumbrando vício ou mácula capaz de comprometer a regularidade do mérito da prestação de contas.

Ante o exposto, diante da regularidade das contas apresentadas e atento ao parecer favorável do MPE, decido por sua APROVAÇÃO, na forma da Legislação vigente, nos termos do art. 45, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Itaporanga d'Ajuda (SE), datado e assinado eletronicamente

ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS

JUÍZA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600011-13.2022.6.25.0031

PROCESSO : 0600011-13.2022.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SALGADO - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO VERDE - PV DE SALGADO/SE.

REQUERENTE : EDSON FONTES DOS SANTOS

REQUERENTE : JOSE HERALDO FERREIRA ANTAO

REQUERENTE : PARTIDO VERDE COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL-SERGIPE

REQUERENTE : REYNALDO NUNES DE MORAIS

REQUERENTE : WILIO SANTOS SOUZA CARVALHO

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600011-13.2022.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO VERDE - PV DE SALGADO/SE., JOSE HERALDO FERREIRA ANTAO, WILIO SANTOS SOUZA CARVALHO, PARTIDO VERDE COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL-SERGIPE, REYNALDO NUNES DE MORAIS, EDSON FONTES DOS SANTOS

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de contas Partidárias do Partido Verde - PV - do Município de Salgado/SE, através da declaração de Ausência de movimentação de recursos, referente ao exercício financeiro de 2021, à luz das normas estabelecidas pela Lei 9.096/1995, Lei nº 13.877/2019, bem como sob a égide da Resolução TSE nº 23.604/2019, tanto na parte material quanto na parte processual.

Conforme Manifestação Técnica da Analista, através da Informação de ID: 113112691, não há registro de movimentação financeira pelo órgão partidário, não foi identificada a emissão de recibos de doação nem registro de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário.

No que concerne aos extratos bancários eletrônicos encaminhados pelas instituições financeiras à Justiça Eleitoral, da consulta ao módulo do Portal SPCA "Extratos Bancários", todos estão sem registro de movimentação financeira, conforme demonstrado nos extrato juntados através de certidão, de ID:112574948. Assim dispõe o Artigo 6º, §3º da Resolução TSE nº 23.604/2019, *In verbis*:

Art. 6º, § 3º Para as esferas partidárias estaduais, municipais, zonais e comissões provisórias, a exigência de abertura de conta específica para movimentar os recursos de que tratam o caput e os incisos somente se aplica quando receberem, direta ou indiretamente, recursos do gênero, salvo no que se refere à conta "Doações para Campanha", conforme dispõe o parágrafo anterior, inclusive em razão da eventual assunção de dívidas de campanha, nos termos do art. 24.

Na Informação do setor técnico, verifica-se que o(a) prestador, a despeito de regularmente intimado, não apresentou o instrumento de mandato para constituição de advogado para a prestação de contas, hipótese em que estas devem ser julgadas não prestadas. Nesse sentido:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2018. AUSÊNCIA DE ADVOGADO CONSTITUÍDO OS AUTOS. CARÁTER JURISDICIONAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS NÃO PRESTADAS. 1. As ações de prestações de contas tem caráter jurisdicional, conforme determinado pela Lei 12.034/2009, em assim sendo, é obrigatória a representação processual, sob pena se serem considerados inválidos os autos praticados nos autos. 2. Determina o artigo 77, IV, b, § 2º da Res. TSE nº 23.553/2017 que a ausência de advogado nos autos enseja o julgamento das contas como não prestadas. 3. A declaração de não prestação impede a certidão de quitação eleitoral ao, até o fim da legislatura. 4. Contas não prestadas.(TRE-DF - PC: 060243394 BRASÍLIA - DF, Relator: FRANCISCO JOSÉ DE CAMPOS AMARAL, Data de Julgamento: 22/10/2020, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico do TREFDF, Tomo 205, Data 20/11/2020, Página 08-09) Sendo assim, nada resta ao Ministério Público Eleitoral senão, na linha das considerações acima traçadas, manifestar-se pela DESAPROVAÇÃO no sentido de que as contas sejam julgadas não prestadas, com fundamento, no artigo 45, inciso IV da Resolução nº 23.604/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se no sentido que sejam julgadas como não prestadas.

Decido.

Assim, com fundamento no art. 45, IV, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019, julgo não prestadas as contas do Partido Verde - PV- do Município de Salgado/SE, referentes ao exercício financeiro de 2021.

Ficam proibidos os recebimentos de recursos oriundos dos repasses de recursos Públicos e do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência, conforme estabelece o art. 37-A da Lei 9.096 /95.

Publique-se no DJE, o que servirá de intimação para todos os interessados (aplicação do art. 32, *caput* da Res.-TSE nº 23.604/2019).

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Notifiquem-se, através de e-mail cadastrado no SGIP, os respectivos órgãos partidários regionais e nacionais do teor desta decisão e da proibição de repasse de recursos Públicos e do Fundo Partidário à agremiação municipal enquanto não for regularizada a situação.

Após o trânsito em julgado, procedam-se às devidas anotações no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais - SICO e archive-se.

Itaporanga d'Ajuda (SE), na data de assinatura eletrônica

ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS

Juíza Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADLER WILLIAMS RODRIGUES JUNIOR (5997/SE)	64
AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)	5 5 52 52 52 52
AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)	38
ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)	36
ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)	18 26 26 26 26
ANNE AGDA ROCHA DANTAS BARRETO (7920/SE)	42 42
ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)	38
ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JUNIOR (3646/SE)	64
CARLOS KRAUSS DE MENEZES (3652/SE)	5
CARLOS ROBERTO CRUZ MORAES KRAUSS (0009588/SE)	5
CHARLES ALEX AZEVEDO SAMPAIO BARRETO (7852/SE)	33 34 40 44
CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (4324/SE)	38
CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)	2 23 23 23
DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE)	11
DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652000/SE)	23 23
EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)	38
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)	5 5 28 55 55 56 56 57 57 58 58 59 59 64 64 65 65 68 68 68 69 69 72
FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)	28 28
FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)	28 28
GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)	17
GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)	23 23
GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)	16
HELENILSON ANDRADE E SIQUEIRA (11302/SE)	17
HUGO OLIVEIRA LIMA (6482/SE)	29
HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE)	11 12
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)	20 20 20 22 22 22 31 60 60 60 61 61 61 62 62 62 73
JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO (3868/SE)	26 26
JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)	11 12 12
JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA KRAUSS (0011150/SE)	5
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)	5 11 68 69
JOSE FONTES DE GOES NETO (12445/SE)	5
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)	11 12 12

JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE) 11 12 12
LEAO MAGNO BRASIL JUNIOR (2825/SE) 33 40 40
LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE) 38
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 19 19 19 20 20 20 38
LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA (3068/SE) 11 11
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 15 23 23 23
MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE) 50
ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO (7987/SE) 64
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 20 20 20 22 22 22 73
PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO (13342/SE) 23 23
PAULO JOSE DOS SANTOS JUNIOR (3568/SE) 28 28
PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 23 23 23
RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) 17
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 15
RAFAELA RIBEIRO LIMA (14272/SE) 16
RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS (9010/SE) 64
ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE) 20 20 20 73 73 73
RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) 17
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 23 23
ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) 18 26 26
SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE) 38
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA) 5 11 68 69
THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE) 38
THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE) 71 71
VICTOR CRUZ MORAES MAYNARD (0010375/SE) 5
VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE) 38
VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) 17
WHORTON LEON CRUZ DE LIMA (7828/SE) 34 34 34 44
YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE) 23 23

ÍNDICE DE PARTES

ADILSON RODRIGUES SILVA 34
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE 16
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE 5
AILTON FREITAS DOS SANTOS 71
ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS 29
ALCLECIO CELESTINO DOS SANTOS 50
ALEX VALMOR MACENO DE OLIVEIRA 12
AMINTAS OLIVEIRA BATISTA 12
ANA CRISTINA DE AZEVEDO CARVALHO 19
ANA CRISTINA SANTANA ARAUJO FORNELOS 12
ANA MAGNA DE OLIVEIRA FONSECA 12
ANTONIO ARIMATEA ROSA FILHO 23
ANTONIO CESAR DOS SANTOS 28
CARMELIA LEMOS SERRA DANTAS 55 56 57 58 59
CELIO LEMOS BEZERRA 46 47 52 52 54 54
COLIGAÇÃO PRA CONTINUAR, PRA AVANÇAR! (PSC/PL) 23

COLIGAÇÃO PRA FRENTE CAMPO DO BRITO 68 69
COLIGAÇÃO PRA MUDAR CAMPO DO BRITO 68 69
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL DE AREIA BRANCA 36

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE SANTANA DO SAO FRANCISCO
60 61 62
COMISSAO PROVISORIA DO PROGRESSISTASDE AQUIDABA 20
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL EM NEOPOLIS 46 47 54
54
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE RIACHUELO 31
CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI 17
Cidadania-Nossa Senhora das Dores-SE 64
DANIEL SANTOS SANTANA FREIRE 31
DANIELA SANTOS SANTANA FREIRE 31
DANIELA SOUZA COSTA 38
DIRETORIO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE
PACATUBA-SE 45 50 51
DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO-PSC DO MUNICIPIO DE AREIA BRANCA 29
DIRETORIO MUNICIPAL DE NEOPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD 55 56
57 58 59
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE AQUIDABA 19
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE CEDRO DE SAO JOAO 20

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO VERDE - PV DE SALGADO/SE. 74
DIVA DE SANTANA MELO 45 51
Destinatário para ciência pública 15 16 16 17 18
EDINALDO GOMES DA SILVA 19
EDNALDO PERETE DOS SANTOS 71
EDSON FONTES DOS SANTOS 74
ELEICAO 2018 ELIAS FERREIRA DA SILVA DEPUTADO FEDERAL 16
ELEICAO 2018 TIJOI BARRETO EVANGELISTA DEPUTADO ESTADUAL 5
ELEICAO 2020 CELIO LEMOS BEZERRA PREFEITO 52 52
ELEICAO 2020 FRANCISCO PAULO ANTUNES CARVALHO VICE-PREFEITO 52 52
ELEICAO 2020 GILVAN DE JESUS SANTOS VICE-PREFEITO 26
ELEICAO 2020 IHONE FERREIRA DE SOUZA VEREADOR 65
ELEICAO 2020 LUIS HERMAN MANCILLA GALLARDO PREFEITO 26
ELEICAO 2020 MARIA JOELMA SANTOS SOARES VEREADOR 64
EMMANUEL SOARES LEITE 34
ESPERANÇA NA MUDANÇA 19-PODE / Federação PSDB Cidadania(PSDB/CIDADANIA) 11
EURIDES SANTOS NETO 72
FABIO JUNIOR DE JESUS DIOGO 71
FELIPE GOMES DA SILVA 72
FRANCISCO JOSE SAMPAIO 36
FRANCISCO PAULO ANTUNES CARVALHO 52 52
GENISON CRUZ 20
GERALDO CAMPOS TEIXEIRA 12
GILTON CARDOSO DE MORAIS 28
GILVAN DE JESUS SANTOS 26

HANS WEBERLING SOARES	12
IHONE FERREIRA DE SOUZA	65
INACIO FERREIRA DOS SANTOS NETO	73
ITALO FELIPE MOURA SILVA	48 48 49
JAILSON PEREIRA DE ANDRADE	22
JEFERSON LUIZ DE ANDRADE	55 56 57 58 59
JOAO AUGUSTO GAMA DA SILVA	11
JOHNNY THOMAS DOS SANTOS	67
JORGE ALBERTO TELES PRADO	12
JOSE ADIL ANDRADE	20
JOSE BATISTA DOS SATOS SOBRINHO	29
JOSE HERALDO FERREIRA ANTAO	74
JOSE ROBERTO LIMA SANTOS	60 61 62
JOSE WILLIAMS DE OLIVEIRA ALMEIDA	73
JOSILEIDE DE LIMA MOREIRA	5
JOSINALDO DE SANTANA	68 69
JUÍZO DA 016 ZONA ELEITORAL EM SERGIPE	63
LEILA DAYANA SANTOS	22
LIZIA PONTES FREITAS	28
LUCAS RIBEIRO LEITE	44
LUCIANA DA SILVA SANTOS	36
LUIS HERMAN MANCILLA GALLARDO	26
LUIZ ANTONIO MITIDIERI	55 56 57 58 59
LUIZ SANTANA DE CARVALHO	12
LUZIVALDO DO NASCIMENTO SILVA	55 56 57 58 59
MARCIO MARTINS SILVEIRA	11
MARCOS ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA	40
MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO	44
MARIA IZABEL ANDRADE SANTOS	63
MARIA JOELMA SANTOS SOARES	64
MATHEUS ALMEIDA DO CARMO	20
MDB	33 44
MIGUEL ANGELO REAL MOTA	18
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	11
Marcos Antônio Juliano dos Santos	40
NILTON BARRETO SOCORRO FILHO	33
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE LARANJEIRAS	38
PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE SALGADO	73
PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - ILHA DAS FLORES/SE	53
PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	2 12
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - COMISSAO PROVISORIA DIRETORIO MUNICIPAL - RIACHUELO / SE	40
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - LARANJEIRAS/SE	34
PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - CANINDE DE SAO FRANCISCO - SE -MUNICIPAL	71
PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - POCO REDONDO - SE -MUNICIPAL	71

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 25
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL 42
PARTIDO VERDE COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL-SERGIPE 74
PAULO CESAR LIMA 68 69
PAULO CESAR OLIVEIRA SOUZA 28
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 2 5 5 11 11 12 15 16
16 16 17 18
PROGRESSISTAS - GRACCHO CARDOSO - SE - MUNICIPAL 22
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 19 20 20 22 23 23 25 26
28 29 31 33 34 36 38 40 42 44 45 46 47 48 48 49 50 50 51 52
52 53 54 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 64 65 67 68 69
71 71 72 73 74
PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE CANINDE
DE SAO FRANCISCO-SE 72
RENADJA SANTANA 33
REPUBLICANOS 48 48 49
REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 16
REYNALDO NUNES DE MORAIS 74
SANDRA REGINA DE SENA SANTOS 38
SELMA GOMES DE FARIAS 71
SERGIO COSTA VIANA 12
SERGIO MURILO DIAS DOS SANTOS 28
SERGIPE DA ESPERANÇA Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / 15-
MDB / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE 17
SILVANY YANINA MAMLAK 23
SUELY ALVES NASCIMENTO 42
TATIANE SANTOS DO CARMO 20
TERCEIROS INTERESSADOS 20 22
THIAGO DE SOUZA SANTOS 64
TIJOI BARRETO EVANGELISTA 5
VITOR MOURA SILVA 48 48 49
VOX PESQUISAS LTDA 11
WANDERLEIA TAVARES DE CARVALHO 60 61 62
WILIO SANTOS SOUZA CARVALHO 74
WILLAMS FREIRE RIBEIRO SANTOS 36
YANDRA BARRETO FERREIRA 15

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600705-31.2020.6.25.0005 23
CMR 0600005-96.2023.6.25.0022 67
CMR 0600080-90.2022.6.25.0016 63
CumSen 0601272-48.2018.6.25.0000 5
CumSen 0601495-98.2018.6.25.0000 16
PC-PP 0000089-28.2017.6.25.0000 11
PC-PP 0600002-08.2022.6.25.0013 42
PC-PP 0600002-65.2023.6.25.0015 54 54
PC-PP 0600011-13.2022.6.25.0031 74

PC-PP 0600014-65.2022.6.25.0031	73
PC-PP 0600023-52.2020.6.25.0013	36
PC-PP 0600028-97.2022.6.25.0015	45 51
PC-PP 0600029-82.2022.6.25.0015	46 47
PC-PP 0600031-29.2020.6.25.0013	38
PC-PP 0600107-19.2021.6.25.0013	33
PC-PP 0600108-04.2021.6.25.0013	31
PC-PP 0600110-71.2021.6.25.0013	29
PC-PP 0600111-56.2021.6.25.0013	34
PC-PP 0600113-26.2021.6.25.0013	40
PC-PP 0600114-11.2021.6.25.0013	44
PC-PP 0600118-42.2021.6.25.0015	53
PC-PP 0600126-77.2021.6.25.0028	71
PC-PP 0600127-04.2021.6.25.0015	50
PC-PP 0600127-62.2021.6.25.0028	71
PC-PP 0600165-28.2021.6.25.0011	25
PCE 0000078-80.2019.6.25.0015	55 56 57 58 59
PCE 0600004-35.2023.6.25.0015	48 48 49
PCE 0600024-96.2022.6.25.0003	20
PCE 0600025-81.2022.6.25.0003	19
PCE 0600026-66.2022.6.25.0003	22
PCE 0600027-51.2022.6.25.0003	20
PCE 0600060-05.2022.6.25.0015	60 61 62
PCE 0600079-69.2022.6.25.0028	72
PCE 0600364-69.2020.6.25.0016	65
PCE 0600370-76.2020.6.25.0016	64
PCE 0600483-33.2020.6.25.0015	52 52
PCE 0600771-90.2020.6.25.0011	26
PCE 0601375-16.2022.6.25.0000	18
PCE 0601617-72.2022.6.25.0000	15
PetCiv 0601926-93.2022.6.25.0000	17
REI 0600327-42.2020.6.25.0016	5
RROPCE 0600187-85.2022.6.25.0000	2
RROPCE 0600304-76.2022.6.25.0000	12
RROPCE 0600458-20.2020.6.25.0015	50
Rp 0600268-34.2022.6.25.0000	16
Rp 0600278-74.2020.6.25.0024	68 69
Rp 0600391-52.2020.6.25.0016	64
Rp 0600856-76.2020.6.25.0011	28
Rp 0600966-40.2022.6.25.0000	11